



Protocolo

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 16

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSAO CONJUNTA

Em 13 de fevereiro de 1968, às 21, 30 horas

(TERÇA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1, de 1968 (C. N.), rodoviário, tendo Parecer, sob nº 1, de 1968 (C.N.), da Comissão Mista — que atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, 7º da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1968

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de ser mantida a reforma do Terceiro Sargento José Pôrto da Cruz.

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto no processo número 45.275-64, para o fim de ser mantida a reforma do 3º Sargento José Pôrto da Cruz, tornando-se definitivo o

ato praticado em 17 de junho de 1966, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 011-DF, de 28 de março de 1968, do Ministro da Guerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Publicado no D.C.N. (Seção II), de 3-2-1968 e que se republiqua por ter sido com incorreção.

ATA DA 19ª SESSAO, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Clodomir Millet
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicílio Gondim
José Ermírio
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Wasconcelos Tórres

SENADO FEDERAL

Mário Martins
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Atílio Fontana
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando autógrafos de Projetos de Lei sancionados

Nº 00621, de 5 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei do

Senado nº 79-67, e nº 866-67, na Câmara, que fixa data para a realização das Convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais, e dá outras providências. Projeto sancionado em 5 de dezembro de 1967.

Nº 00622, de 5 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 37-67, e nº 116-67, no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967. Projeto sancionado em 15 de dezembro de 1967.

PARECERES

Parecer nº 64, de 1968

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1964, que dispõe sobre a unificação e descentralização da Previdência Social e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Apresentado pelo Ilustre Senador Edmundo Levi, o presente projeto dispõe sobre a unificação e descentralização da previdência social e dá outras providências.

2. Esta Comissão já apreciou, anteriormente, a matéria, tendo apro-

vado o brilhante e judicioso parecer do então Relator, Senador Eugênio de Barros, no qual ficou evidenciada a necessidade de uma reforma em nossa legislação, unificando-se a estrutura administrativa da previdência social, preferencialmente de maneira descentralizada, conforme adotado na proposição.

3. Acontece, entretanto, que, posteriormente à apresentação do presente projeto, o Poder Executivo, pelo Decreto-lei nº 72, de 1966, unificou a previdência social brasileira, embora de forma centralizada, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).

4. A matéria, que já se encontrava na Ordem do Dia, foi, então, remetida à Comissão de Serviço Público Civil desta Casa para opinar sobre a sua prejudicialidade ou não, face ao mencionado Decreto-lei.

Aquela Comissão, embora julgando superado o presente projeto, "pelo menos em sentido amplo", solicitou a audiência desta Comissão que, no seu entender, poderia "melhor aquilatar sobre a conveniência e oportunidade da proposição", tendo em vista "as implicações resultantes da edição do Decreto-lei nº 72, de 1966.

5. Realmente, o objetivo primordial do projeto é a unificação da Previdência Social Brasileira e esse escopo foi atendido pelo decreto-lei governamental. A maneira de efetivar-se essa unificação é que é diferente. O Governo adotou a forma centralizada.

criando um só órgão — o INPS — enquanto o projeto propõe fórmula descentralizada — um Instituto Federal de Previdência (IFP), autônomo, em cada Estado, embora subordinado ao controle de um órgão central — o INPS.

6. No nosso entender, a solução mais consentânea com a realidade brasileira é a proposta pelo eminente Senador Edmundo Levi. Sobre esse aspecto do problema, tomamos a liberdade de transcrever trecho do parecer aprovado por esta Comissão, ao apreciar o assunto:

"O Brasil é um país de extensão geográfica continental. Dessa forma, imensa é a sua variedade demográfica: enquanto alguns Estados são de alta densidade populacional, outros possuem baixo nível demográfico. Evidentemente, conforme a sua situação, não muito diferentes os seus índices de natalidade, mortalidade, casamentos etc. Devido a essa diversidade, é muito difícil legislar de maneira satisfatória para todos.

A existência de um Instituto Federal de Previdência único, em cada Estado, entretanto, permitirá o desenvolvimento maior de determinados órgãos administrativos, para o atendimento mais rápido e eficiente do setor do seguro que a população local mais necessita: ou o do seguro-doença, ou o do auxílio-enfermidade, ou o dos acidentes do trabalho e doenças profissionais, ou o das prestações por velhice etc.

Ainda devido a sua vasta extensão territorial, existem, no Brasil, as mais diversas condições econômicas. Certos Estados, graças a sua situação ou localização geográfica, puderam reunir condições de vida condizentes com um maior desenvolvimento, maior progresso que os outros, tornando-se, assim, economicamente mais fortes. Velho problema na previdência social brasileira — o da redistribuição das rendas. A centralização dos serviços nas maiores cidades sempre trouxe a reclamação de que o total arrecadado no país era redistribuído e aplicado, principalmente, nos grandes centros urbanos, com prejuízo para as zonas interiores das do país.

Soluções as mais variadas já foram propostas. Nenhuma, entretanto, resolveu o problema satisfatoriamente.

Parece-nos, também sob esse aspecto, que a proposição dá uma saída viável ao assunto, uma vez que garante a redistribuição das contribuições no mesmo Estado, aos seus segurados. É sabido que previdência social só pode existir em bases atuariais perfeitas. Assim, as percentagens contributivas, dentro do sistema legal vigente, elaborado em bases corretas, serão suficientes para o atendimento das necessidades das populações locais.

7. Desaconselhável, no entanto, do ponto de vista do interesse público e das classes abrangidas, que se modifique, muito rapidamente, determinando o setor legislativo, introduzindo-se alterações seguidas, contrárias umas às outras, gerando confusão e prejuízos os mais variados.

A unificação, nos moldes determinados pelo Decreto-lei número 72, de 1966, ainda não se implantou de maneira definitiva, não se concretizou em toda a sua plenitude. Problemas de toda corte, de ordem administrativa e prática, estão surgindo e, pouco a pouco, tendo a sua solução.

Das observações que têm sido feitas pelos técnicos, dos comentários diários dos jornais, tem-se a impressão que a modalidade adotada pelo Governo não foi a melhor.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Expresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Não é possível, entretanto, julgar-se, em definitivo, a questão. Todas as modificações profundas levam tempo para que possam ser levadas a efeito, inclusive, para que se possa aquilatar de sua viabilidade ou não.

Não é, ainda, conveniente, modificar o sistema introduzido a tão pouco tempo, determinando-se outra alteração administrativa no setor da previdência social brasileira, já tão conturbada e confusa.

8. Dessa forma, embora louvando o ilustre Autor pela profundidade, brilhantismo e conhecimentos demonstrados no projeto de sua iniciativa, a Comissão de Legislação Social opina pelo arquivamento da proposição, por julgá-la atendida, em parte, e inconveniente, no momento, face à promulgação do Decreto-lei número 72, de 1966.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1967. — *Petrônio Portella*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Mello Braga*. — *Júlio Leite*.

Parecer nº 65, de 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1964, que dispõe sobre unificação e descentralização da Previdência Social e das outras providências.

Relator: Senador Arnon de Mello

O presente projeto, que dispõe sobre a unificação e descentralização da Previdência Social, volta ao estudo deste órgão técnico, depois de atendida a diligência de audiência da Comissão de Legislação Social.

O ponto de vista da referida Comissão está expresso, em resumo, nos seguintes tópicos de seu parecer:

"7. Desaconselhável, no entanto, do ponto de vista do interesse público e das classes abrangidas, que se modifique, muito rapidamente, determinando o setor legislativo, introduzindo-se alterações seguidas, contrárias umas às outras, gerando confusões e prejuízos os mais variados.

A unificação, nos moldes determinados pelo Decreto-lei nº 72, de 1966, ainda não se implantou de maneira definitiva, não se concretizou em toda a sua plenitude. Problemas de toda sorte, de ordem administrativa e prática, estão surgindo e, pouco a pouco, tendo a sua solução.

Das observações que têm sido feitas pelos técnicos, dos comentários diários dos jornais, tem-se a impressão que a modalidade adotada pelo Governo foi a melhor.

Não é possível, entretanto, julgar-se, em definitivo, a questão. Todas as modificações profundas levam tempo para que possam ser levadas a efeito, inclusive, para que se possa aquilatar de sua viabilidade ou não.

Não é, ainda, conveniente, modificar o sistema introduzido a tão pouco tempo, determinando-se outra alteração administrativa no setor da previdência social brasileira, já tão conturbada e confusa.

8. Dessa forma, embora louvando o ilustre Autor pela profundidade, brilhantismo e conhecimentos demonstrados no projeto de sua iniciativa, a Comissão de Legislação Social opina pelo arquivamento da proposição, por julgá-la atendida, em parte, e inconveniente, no momento, face à promulgação do Decreto-lei nº 72, de 1966.

Em face do exposto, entendemos de-va a Comissão de Serviço Público Civil acompanhar o judicioso parecer da Comissão de Legislação Social, opinando, também, pelo arquivamento da presente proposição.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 1968. — *Vasconcelos Torres*, Presidente. — *Arnon de Mello*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Adalberto Sena*.

Parecer nº 66, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1967, que altera as Armas Nacionais e o Selo Nacional.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto, que dispõe sobre a Bandeira, as Armas e o Selo Nacionais, retorna ao exame desta Comissão por ter sido apresentado e aprovado, na Câmara dos Deputados, um substitutivo ao mesmo.

2. Aquela Casa, do Congresso Nacional, mantendo as principais ideias do projeto, introduziu algumas alterações interessantes, melhor adaptando-o, inclusive, às disposições da Constituição do Brasil.

3. Assim é que, consoante dispõe o artigo 1º, foram acrescidas as seguintes alterações à Bandeira, às Armas e ao Selo Nacional:

"1 — Na Bandeira, o círculo azul será pontuado por tantas estrelas quantos forem os Estados da União e ainda por uma que represente o Distrito Federal.

2 — Nas Armas, a bordadura será carregada de tantas estrelas quantos forem os Estados da União; e a legenda "Estados Unidos do Brasil" será substituída pela de República Federativa do Brasil.

3 — No Selo, as palavras "República dos Estados Unidos do Brasil" colocadas em volta do círculo representativo da esfera celeste, serão substituídas pela expressão "República Federativa do Brasil."

4. Examinando devidamente o Substituto da Câmara, verifica-se que o mesmo se encontra na mais devota ordem, não havendo, no âmbito de exame desta Comissão, que lhe possa ser oposto, razão porque a Comissão de Constituição e Justiça opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1968. — *Milton Campos*, Presidente. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Ruy Palmeira*. — *Altaro Maia*. — *Wilson Gonçalves*. — *Antônio Balbino*. — *Petrônio Portella*.

Parecer nº 67, de 1968

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29 de 1967, que altera as Armas Nacionais e o Selo Nacional.

Relator: Senador Duarte Filho

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a alterar as Armas Nacionais e o Selo Nacional.

Em parecer anterior, esta Comissão de Educação aprovou o projeto, o qual foi posteriormente provado o qual foi posteriormente aprovado pelo Senado.

A Câmara dos Deputados, examinando a proposição, apresentou uma emenda substitutiva, que, embora não alterando substancialmente a redação aprovada por esta Casa do Congresso, introduz algumas modificações interessantes.

Com efeito, de início nota-se que a emenda do projeto original, que dizia "altera as Armas Nacionais e o Selo Nacional", passou a ser, pela emenda da Câmara, "dispõe sobre a Bandeira, as Armas e o Selo Nacionais".

Outra expressão modificada foi: "República do Brasil", para "República Federativa do Brasil".

Esse o motivo por que opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da emenda substitutiva apresentada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1968. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Duarte Filho*, Relator. — *Teotônio Vilela*. — *Lino de Mattos*. — *Alvaro Maia*.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de projeto de resolução.

E lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1968

Dispõe sobre a administração do Serviço Gráfico do Senado Federal:

— O Senado Federal resolve:

Art. 1º A administração do Serviço Gráfico, cujo Pessoal é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da Resolução nº 59, de 1966, e do Regulamento baixado pela Portaria nº SF-SG-1, de 1967, é exercida com as modificações estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 2º O Serviço Gráfico, subordinado ao Diretor-Geral, será supervisionado pela Vice-Diretoria-Geral Administrativa.

Art. 3º As movimentações no Quadro do Serviço Gráfico, relativas a qualquer modalidade de admissão ou dispensa, só poderão ser efetivadas mediante aprovação da Vice-Diretoria-Geral Administrativa, ouvido o Diretor-Geral.

Art. 4º O Superintendente do Serviço Gráfico manterá a permanente disposição da Vice-Diretoria-Geral Administrativa todos os elementos relativos à produção do Serviço, aos índices de produtividade e à assiduidade de seu pessoal, à conservação, utilização e rendimento das máquinas, e a Diretoria do Patrimônio os referentes ao tombamento dos bens e dos estoques.

Art. 5º Todas as aquisições e despesas de qualquer natureza do Serviço Gráfico dependerão de proposta do Superintendente, de aprovação da Vice-Diretoria-Geral Administrativa e de autorização do Diretor-Geral ou da Comissão Diretora, conforme o caso.

Art. 6º As Comissões de Promoção e de Exame de Capacidade do Serviço Gráfico serão integradas pelo Di-

retor-Geral da Secretaria, pelo Vice-Diretor-Geral Administrativo e pelo Superintendente.

Art. 7º O Diretor-Geral, com base em exposição de motivos da Vice-Diretoria-Geral Administrativa, poderá baixar instruções sobre a administração do Serviço Gráfico, com vistas ao seu aperfeiçoamento burocrático ou de produtividade e assiduidade.

Art. 8º As admissões, de qualquer natureza, no Serviço Gráfico, só poderão ser feitas com a prévia satisfação do exame previsto na Resolução nº 59, de 1966, e na Portaria SF-SG-1-67, e com aprovação em entrevista, realizados pela Comissão de Exame de Capacidade, tendentes a apurar a suficiência profissional do candidato, a sua personalidade e conduta.

Art. 9º A Comissão Diretora baixará os atos necessários à execução desta Resolução e, em particular, os relacionados com os índices mínimos de funcionamento do Serviço Gráfico, e seu regime de produtividade e assiduidade.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Diretora terá em conta que estarão excluídos do regime de produtividade e assiduidade os assalariados que:

- tenham faltado ao serviço, injustificadamente, ainda que por uma única vez, em cada ano;
- tenham, em cada ano, três entradas em atraso no serviço, sem justificção;
- tenham se ausentado do serviço, injustificadamente e sem prévia comunicação;
- haja sofrido punições;
- tenham estado afastados do serviço, por mais de 30 dias em cada ano, ainda que por motivo justificção, inclusive para tratamento de saúde, salvo se o afastamento resultar de acidente ou de moléstia adquirida em consequência do próprio trabalho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 7 de fevereiro de 1968.

Justificação

O Serviço Gráfico foi organizado sob a supervisão do Secretário-Geral da Presidência, por motivos de implantação. Sempre foi, porém, um propósito da Comissão Diretora transferir essa subordinação à Diretoria-Geral, a quem estão subordinados os demais serviços.

Tendo ocorrido o falecimento do Secretário-Geral da Presidência, Doutor Isaac Brown, implantador daquele Serviço é oportuno e urgente estabelecer-se a subordinação prevista no Projeto.

Tratando-se de subordinação administrativa, caberá a supervisão à Vice-Diretoria Administrativa, que possui os elementos indispensáveis à execução da responsabilidade.

A Comissão Diretora, que despacha à base de processos informados pelas Diretorias e encaminhados pelo Diretor-Geral com seu parecer, encontrará maior facilidade na apreciação dos assuntos da Gráfica, inclusive pela sua natureza especial, de achar-se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto não cria cargos, nem funções, mas apenas disciplina a nova subordinação da Gráfica, que passa da situação anterior — subordinação à Secretaria da Presidência que era sua supervisora, à subordinação da Diretoria-Geral, com a supervisão da Vice-Diretoria Administrativa.

Sala da Comissão Diretora, em 7 de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade — Camilo Ilgouira da Gama — Gilberto Marinho — Edmundo Levi — Cutte Pinheiro — Sebastião Archer.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência deferiu hoje, os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 53, DE 1968

Sr. Presidente:

De conformidade com a preceituação regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o seguinte:

1) Se o Ministério da Fazenda tem conhecimento do estado precário dos prédios da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e Alfândega, em Niterói, Estado do Rio?

2) Se esse estado de ruína nos referidos prédios, não tem sido reclamado pelos diversos Chefes daquelas repartições, através de inúmeros expedientes?

3) Quais as providências tomadas por esse Ministério para solucionar o problema, com base nesses expedientes?

4) Qual a razão de não ser até hoje liberada a verba orçamentária de NCR\$ 250.000,00, para início das obras de instalação das repartições fazendárias no Estado do Rio?

5) Se o MF tem também conhecimento que o prédio da Alfândega ruíu em parte, não tendo acontecido uma catástrofe maior por terem os funcionários, dias antes, sido transferidos para um galpão nos fundos, que também está condenado pelo Corpo de Bombeiros há mais de 3 anos?

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 54, DE 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — quais as providências tomadas no sentido de ceder o prédio da antiga estação ferroviária para a instalação da Estação Rodoviária, em Petrópolis, Estado do Rio, porquanto é inadmissível que enquanto aquele próprio federal está abandonado em pleno centro da cidade, os passageiros que chegam ou partem de Petrópolis estejam expostos à intempérie e sem sanitário?

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 55, DE 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente requero informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — RFF S. A. — se foram tomadas as necessárias providências no sentido de vender, como sucata, as locomotivas imprestáveis que estão no pátio das antigas oficinas da E. F. Leopoldina, cognominada "Cemitério de Trens", na zona central de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, o que poderia aumentar em muito, a receita deficitária da Rede Ferroviária Federal?

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 56, DE 1968

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da

Saúde, se tem conhecimento da ocorrência de casos de Tifo nas localidades de Tomazinho, Parque Araruama

e Praça da Bandeira, em São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso afirmativo, quais as providências tomadas para evitar o grasmamento da epidemia?

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia, informações sobre a extração de óleo em Sergipe.

Senhor Presidente:

Requero, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo através do Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações:

1. Qual a quantidade e o valor do óleo extraído pela Petrobrás no Estado de Sergipe, desde o início da exploração dos campos petrolíferos naquele Estado, até o dia 31 de janeiro de 1968, discriminadamente por mês e ano;

2. Quais as importâncias porventura pagas ou adiantadas pela Petrobrás, a título de indenização aos Estados e Municípios, pela extração de óleo, discriminando-se:

- a) a data do pagamento;
- b) a importância paga ou adiantada;
- c) o município beneficiário, destacando-se quando o beneficiário for o Estado;

3. Se os pagamentos referidos no item anterior foram feitos diretamente pela Petrobrás, ou pelo Conselho Nacional do Petróleo;

4. Qual o valor em dinheiro, das importâncias devidas pela empresa, respectivamente ao Estado e aos municípios sergipanos produtores de óleo, pela extração das quantidades referidas no item 1 deste requerimento, discriminadamente por município e Estado;

5. Se há saldo a ser recebido pelos municípios e pelo Estado, a título de indenização pela extração de óleo, tendo em vista as importâncias devidas desde o início da exploração, e os pagamentos ou adiantamentos já feitos.

Brasília, 6 de fevereiro de 1968. — Senador Júlio Leite, ARENA-SE.

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1968

Sr. Presidente:

Considerando que o progresso econômico nos centros urbanos depende, em grande parte, do aprimoramento dos meios de comunicação e que elevado é o número das empresas que se encontram aguardando autorização para instalação de aparelhos de telex.

Requero a V. Exª, na forma regimental, seja encaminhado ao Senhor Ministro das Comunicações, o seguinte pedido de informações:

1º Quais as providências já tomadas visando à ampliação de uma central de telex em São Paulo, face à demanda destes aparelhos, indispensáveis ao progresso econômico do Estado?

2º Além disto, quais os municípios do Estado de São Paulo que se encontram incluídos por esse Ministério no plano de construção de novos prédios para sede de agências de correios nos próximos anos?

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1968. — Senador Lino de Mattos

REQUERIMENTO Nº 59, DE 1968

Senhor Presidente:

O Senador Adolpho Franco, que este assina, vem respeitosamente a presença de V. Exª, na forma regimental, requerer se digne solicitar ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, as informações seguintes, a serem prestadas pelo Instituto Brasileiro do Café:

1) qual o montante exato das sacas de café exportadas no último trimestre do ano p. passado (outubro, novembro e dezembro), cuja Comissão do Agente vendedor, na base de até 1,5%, foi debitada ao Fundo de Defesa do Café. Qual o valor total da importância debitada?

2) quais as firmas exportadoras que se beneficiaram com essas comissões;

3) se essas comissões correm normalmente por conta do Fundo de Defesa do Café ou se são pagas pelos compradores da mercadoria? Caso afirmativo, houve autorização expressa para esse débito na referida conta ou se as firmas que as receberam indevidamente foram ou não compelidas a devolvê-las.

Termos em que pede deferimento. Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1968. — Senador Adolpho Franco.

REQUERIMENTO Nº 60, DE 1968

Requero à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério de Minas e Energia, as seguintes informações:

1º Qual o número de pesquisas de estanho e cassiterita, na região de Rondônia, e quais os nomes a quem foram elas concedidas?

2º Na mesma forma, qual o número de lavras e a quem foram concedidas?

3º Em caso de serem firmas nacionais as beneficiadas com autorização de pesquisas e lavras, pergunta-se: qual a participação do capital estrangeiro na composição dessas empresas?

4º Qual a produção de estanho e cassiterita no ano de 1967 no Brasil, e quais as regiões produtoras?

5º Quais as reservas brasileiras, provada e inferida, de cassiterita e quais as suas regiões?

6º Qual o valor e a quantidade industrializada no País dos dois produtos?

7º Qual a previsão de produção para 1968 desses produtos?

8º Qual o consumo brasileiro e os meios de transporte utilizados para supri-lo?

9º Esses produtos estão sendo exportados?

Justificação

Como sói acontecer com grande número de minerais e metais, a cassiterita e o estanho representam e podem representar ainda mais, grande fonte de riquezas ao país, principalmente na industrialização dentro do País, evitando-se a exportação da matéria-prima.

No entanto, o Senado da República precisa estar ciente e acompanhar de perto o assunto. Precisamos ter conhecimento das regiões exploradas, da produção nacional, se ela já está em quantidade suficiente e se também se encontra em posição de ser exportada o que, naturalmente, é uma boa fonte de renda à Nação pois o estanho é consumido em todos os países do mundo.

Da maior importância, por outro lado, é saber em mãos de quem se encontram as concessões de lavras e pesquisas, se a brasileiros ou estrangeiros. Sabemos, também, que

1) — “pesar de, em muitos países, a Contribuição de Melhoria vir constituindo, há várias décadas, considerável fonte de recursos para a recuperação de gastos com obras públicas, no Brasil os seus frutos têm sido quase nulos, não obstante o instituto seja conhecido em nosso direito constitucional e tributário desde 1934. Isso se deve a diversos fatores, mas um dos mais importantes tem sido, sem dúvida, a ausência de legislação federal adequada, que estabeleça critérios realísticos para a cobrança do tributo.

Depois da experiência impraticável da Lei nº 854, o assunto parecia finalmente resolvido com os dispositivos da Lei 5.172, vislumbrando-se, pois, uma excelente oportunidade para a utilização do tributo em função de programas de obras públicas que muitos governos estavam em vias de executar, na esperança de se ressarcirem das despesas, ou parte destas, através da Contribuição de Melhoria.

O advento do Decreto-Lei nº 195, de 24.2.67, regulando a cobrança da Contribuição de Melhoria, veio, porém, trazer perplexidade e frustrações aos que consideravam adequadamente resolvido com a Lei 5.172 o problema das normas gerais de direito financeiro sobre a matéria. A opinião de muitos é a de que, erigindo a valorização em critério básico para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Decreto-Lei 195 dificulta, senão impede, a utilização do tributo nas condições atuais, pelos óbices consideráveis que se antepõem à determinação do valor das propriedades beneficiadas antes e depois da realização das obras.

Ao contrário, a Lei 5.172 permitia ao legislador federal, estadual e municipal adotar o custo da obra, aliado a outros critérios mais facilmente mensuráveis, como base para a cobrança da Contribuição. E' de notar que, quase todas as experiências realizadas no nosso país com esse tributo, seja com o nome próprio, seja sob o disfarce prático da taxa de pavimentação, têm tomado o custo do metro de testada como base de cálculo, num realismo que deve servir de sinal aos doutrinadores e ao legislador federal para que revejam os seus conceitos acerca da Contribuição de Melhoria.

1. Antecedentes Históricos

Estabelece a Constituição do Brasil, nos artigos 18 e 19, que a Contribuição de Melhoria integra o sistema tributário nacional, competindo à sua arrecadação à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. A Contribuição deverá ser exigida, conforme o inciso III do § 3º, artigo 19, dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas que os tenham beneficiado, de acordo com os critérios, limites e forma de cobrança fixados em lei, estabelecido, de logo, que o total da sua arrecadação não poderá exceder o custo da obra que lhe der causa.

Não é essa a primeira vez que a matéria merece tratamento constitucional. Embora omissas as Constituições que antecederam à de 1934, dispunha essa, no artigo 124, que, verificando-se a valorização de imóvel por motivo de obras públicas, a Administração que tivesse efetuado as obras seria permitida cobrar Contribuição de Melhoria dos beneficiados.

A de 1937 silenciava a respeito, o que gerou, aliás, grande controvérsia quanto à constitucionalidade da continuação da cobrança do tributo.

Na Constituição de 1946, volta o tributo a merecer a atenção do constituinte, que determina, em consequência, no artigo 30, inciso I, e seu parágrafo, competir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar Contribuição de Melhoria, quando se verificar valorização de imóvel em decorrência de obra pública, limitada a sua exigência, entretanto, ao custo da obra e à valorização que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Em 1955, sobrevindo a Reforma Tributária com a promulgação

da Emenda Constitucional nº 18, foram revogados tais dispositivos pelo artigo 25, passando o tributo examinado a ser exigido com base no artigo 1º e no art. 19 da Emenda. Rezava o artigo 1º que o sistema tributário se compunha de impostos, taxas e Contribuição de Melhoria, e o 19 que competia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito das respectivas atribuições, cobrar Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorresse valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultasse para cada imóvel beneficiado.

Anteriormente à Constituição de 1934, porém, já a Contribuição de Melhoria se esboçara, embrionariamente, é certo, na lei de expropriação de 1903 em chamada "taxa de calçamento" adotada pela primeira vez em 1905, no antigo Distrito Federal, através do Decreto nº 1.029.

Com uma extensão maior e mais parte do conceito de contribuição de Melhoria, instituiu o Governo Provisório, em 1932, através do Decreto-Lei nº 21.390, de 11 de maio, a "taxa especial de benefício" que não chegou, jamais a ser aplicada. Até a vigência da Constituição de 1946, tirante a Carta de 1934, não tornou a União a legislar nessa área. Só o fez em 1949, com a Lei nº 854, de 10 de outubro de 1949.

Recentemente, a 25 de outubro de 1966, com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, foi promulgada a Lei nº 5.172, Código Tributário Nacional, revogando expressamente pelo artigo 217, a Lei 854.

Os artigos 81 e 82 do Código, dispoem sobre a Contribuição de Melhoria, mal iniciavam a sua vigência, quando foram sucedidos pelo Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro do ano corrente, que, ao tempo que que revogava pela segunda vez a Lei 854 (artigo 19), retirou à Lei 5.172, implicitamente, toda a força no particular.

Dos diferentes diplomas emanados da União, vige, assim, no momento, o Decreto-Lei nº 195, que, apesar da imperiosa determinação do seu artigo 20, ainda se encontra por regulamentar.

Essa, a atribulada evolução da Contribuição de Melhoria, principalmente na área da legislação federal.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1968 — Ney Braga

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido será publicado e encaminhado às Comissões competentes.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, baseado no art. 18 do Regimento Interno, queria pedir a V. Exª que fosse dado a esse dispositivo aquilo que regimentalmente chamamos de inteligência: interpretação que sirva de norma a respeito de registro dos Srs. Senadores no livro que assegura a inscrição para falar no Expediente.

Tenho notado a existência de controvérsias.

Eu mesmo me tenho utilizado do expediente de pedir que o meu secretário venha a lançar o meu nome no livro permanentemente sobre a Mesa e que, durante três sessões consecutivas, assegure ao Senador o uso da palavra.

Sr. Presidente, não se trata de reclamação alguma; não se trata de pedido de providências. Apenas como têm surgido alguns problemas a respeito, eu queria saber se a inscrição feita por uma interposta pessoa é válida ou se o próprio Senador deve diretamente assinar no Livro de Inscrição.

Há de compreender bem V. Exª o espírito com que formulo esta questão de ordem. V. Exª girar se a inscrição deverá ser feita pelo próprio Senador ou não. Torno a dizer: não está em causa, aqui, a minha pessoa, pois, às vezes, me tenho valido de um telex, de um telegrama para tal finalidade porque, nem sempre, a própria assinatura do Senador figura no Livro das Inscrições.

Tenho a impressão de que a decisão de V. Exª, antes de esclarecer a mim, que tenho dúvidas, sobre o processo de inscrição, irá ordenar os nossos trabalhos.

A decisão irrecorrível de V. Exª fará com que daqui para frente seja estabelecida norma definitiva que não contrarie a quem quer que seja.

E' a questão de ordem, baseada no art. 18, que levanto e para a qual espero de V. Exª a solução.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O art. 18 do Regimento Interno, invocado pelo Senador Vasconcelos Torres, tem a seguinte redação:

"A inscrição para o Expediente e para o período posterior à Ordem do Dia será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a duas sessões ordinárias".

O Senado tem adotado, de longa data, um sistema de inscrições, obedecendo ao art. 18, mas com uma liberalidade que parece, ultimamente, começa a não ser satisfatória. A inscrição era feita na Secretaria da Presidência.

Entendia-se por inscrição a realizada por pedido do Senador, fosse por vias oficiais, do Chefe do seu Gabinete, fosse pessoal, fosse por via telegráfica ou epistolar.

Ultimamente verifica-se que esse sistema tem trazido prejuízo a oradores que desejam inscrever-se. Várias reclamações têm chegado ao conhecimento da Presidência sobre esse assunto.

A questão de ordem levantada pelo Senador Vasconcelos Torres propicia oportunidade para uma disciplina dessa matéria.

Nos termos do Art. 18, a inscrição para o expediente, posterior à Ordem do Dia, será para cada sessão, podendo ser atendida com antecedência não superior a duas sessões ordinárias. Constitui uma faculdade que a Mesa concede para atender à inscrição, com antecedência de duas sessões ordinárias, mas não o é obrigatoriamente.

O que é obrigatório é a Mesa aceitar a inscrição para a sessão que se está realizando, podendo facultar a inscrição até com antecedência de duas sessões ordinárias.

Para melhor disciplinar a matéria, a Mesa executará o Art. 18 no seu estrito sentido. A inscrição só se poderá realizar em sessão. Assim sendo, a partir das 14 horas e 30 minutos o livro estará sobre a mesa, conforme diz o Regimento, sob a guarda do Secretário-Geral da Presidência, e os Srs. Senadores poderão inscrever-se para a próxima sessão ou para as duas sessões subsequentes.

Não aceitará a Mesa inscrições solicitadas fora do período destinado à sessão, ou seja, pela manhã ou à noite,

por que aí reside todo o problema da inscrição, criada com as inscrições.

As vezes Senadores vêm inscrever-se pessoalmente, e encontram uma solicitação de inscrição por um telegrama ou um registro de inscrição através de uma ligação telefônica.

Geralmente, tem acontecido que aqui se inscrevem por essa maneira. Depois não comparecem à sessão para a qual se inscreveram, e permutam a sua vez com Senadores que não se inscreveram ou que o fizeram, posteriormente, em detrimento daqueles que se inscreveram regularmente.

Tudo isto traz uma série de aborrecimentos. Assim, parece, a decisão da Mesa é acertada.

Repito: os Srs. Senadores deverão inscrever-se, pessoalmente, na sessão a partir de 14 horas e 30 minutos, não antes, na mesa, no livro sob a guarda do Secretário da Presidência. Podem fazê-lo para a própria sessão ou para duas sessões subsequentes. O que não se inscreverem durante a sessão, não poderão pedir a inscrição depois da sessão encerrada, nem tampouco antes de aberta no dia seguinte. Entretanto, terão oportunidade de se inscreverem no dia seguinte. Para tal efeito, deverão estar presentes e fazer a inscrição do próprio punho.

O Secretário da Presidência, ao lado da assinatura do Senador, quando não for perfeitamente legível, colocará, em tipos legíveis, o nome do Senador inscrito.

Parece-me a decisão que melhor cabe, neste instante. A outra maneira vinha sendo adotada em virtude de um consenso geral. Os Srs. Senadores foram aceitando o fato, mas, afinal, esta não é realmente, a melhor situação. Inclusive, há Senadores que solicitam inscrições para a semana seguinte fora dos limites. Desejam falar num determinado dia. Pedem ao Secretário da Presidência que registre o seu nome na ocasião em que se abrirem as inscrições, com dois dias de antecedência, a fim de que possam falar numa quarta ou quinta-feira, o dia em que eles desejam falar.

Isto tudo já não poderá ser feito. O livro permanecerá sobre a mesa a partir das 14 horas e 30 minutos: os Srs. Senadores poderão inscrever-se para a própria sessão ou para as duas sessões subsequentes. Mas os Srs. Senadores devem subentender que tal horário se refere às sessões ordinárias. Ocorrendo sessão extraordinária pela manhã ou à noite, o livro também estará sobre a mesa, porque o Senado estará em sessão e, consequentemente as inscrições poderão se fazer.

O esclarecimento da Presidência é no sentido de que as inscrições só se farão no período das sessões, ordinárias ou extraordinárias. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte requerimento

REQUERIMENTO Nº 62, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme o artigo 40 da Constituição Federal, que seja solicitada a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, a fim de que Sua Excelência preste informações acerca dos planos do seu Ministério para o corrente ano.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1968 — Arnou de Mello

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O requerimento lido constará da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se seguir.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores Mário Martins e Vasconcelos Torres encaminharam à Mesa requerimentos de informações que, após despachados pela Presidência, serão publicados.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a Mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Ofício: nº 20-68

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o Doutor Dalton Fonseca Paranaíba, Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública do Paraná, que irá tratar de assunto relacionado com a aquisição e importação de equipamentos para vários hospitais deste Estado, cuja relação se encontra em anexo, e que será feita da firma N. V. Phipps "Gloeilampfabrieken" (Eindhoven — Holanda).

O processo em tela já foi devidamente apreciado pelo Poder Legislativo Estadual, dependendo apenas da aprovação do Senado Federal, tendo em vista as disposições constitucionais que exigem o pronunciamento dessa Câmara Alta, para as operações promovidas pelos Estados fora do País.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelências, renovo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.
Paulo Pimentel, Governador do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O ofício do Sr. Governador do Paraná será distribuído à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa projetos de lei, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**PROJETO
DE LEI DO SENADO
Nº 9, DE 1968**

Altera a redação do § 1º do art. 136 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 136 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Somente em casos excepcionais e se tratando de medida relacionada com todos os empregados da empresa, poderão as férias ser concedidas em dois períodos iguais, mediante prévia autorização da autoridade administrativa competente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1968.

Senador Vasconcelos Torres,

Justificação

Almeja a proposição limitar consideravelmente a faculdade atribuída ao empregador pelo § 1º do Art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho: concessão de férias em dois períodos.

Inegavelmente, a norma jurídica é, em tal passo, muito elástica, de molde a investir a empresa em expressivo arbítrio quanto à aferição da conveniência da medida, podendo resultar daí o abuso em detrimento dos legítimos interesses do empregado.

E' certo que a faculdade concedida pela lei está circunscrita ao critério da excepcionalidade. Mas, mesmo assim, parece-nos insuficiente a limitação estabelecida.

Impõe-se, no caso, submeter o exercício da faculdade ao exame prévio da autoridade trabalhista, a fim de que se conjure a consumação de ato arbitrário, a que se poderá sujeitar o empregado por temor de perseguição.

Vale também proibir a adoção de medida individualizada, com que se procure impedir a disparidade de tratamento em relação aos empregados de uma mesma empresa.

Finalmente, convém eliminar a possibilidade de se concederem férias ao empregado em parcelas inferiores à metade do número de dias merecidos. A razão é muito simples: é necessário que se proporcione ao trabalhador um mínimo de continuidade quanto ao período de descanso, para que possa ele gozar da compensação do desgaste sofrido no trabalho.

Tais são os desígnios do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1968 — Senador Vasconcelos Torres.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

**PROJETO
DE LEI DO SENADO
Nº 10, DE 1968**

Modifica o artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e lhe altera e acrescenta parágrafos.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 31 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A aposentadoria especial será devida ao segurado que, após 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e contando no mínimo 40 (quarenta), 45 (quarenta e cinco) ou 50 (cinquenta) anos de idade, tenha, conforme a atividade, pelo menos 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente, de trabalho em serviços considerados, por ato do Poder Executivo, penosos, insalubres ou perigosos.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no § 1º do art. 30.

§ 2º A aposentadoria especial, de que trata este artigo, fará jus o segurado que haja trabalhado, continuamente ou não, em serviços considerados, por ato do Poder Executivo, penosos, insalubres ou perigosos, de graus diferentes, hipóteses em que a idade mínima e o tempo de serviço guardarão as proporcionalidades estabelecidas no "caput" deste artigo e a proporcionalidade de 55 anos de idade e 30 anos de serviço nas atividades não consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 3º Considera-se "tempo de trabalho", para os efeitos deste artigo, o período ou períodos correspondentes a serviço efetivamente prestado nas atividades nele mencionadas, computados também aqueles em que o segurado tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, desde que concedidos esses benefícios como consequência do exercício

das atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 4º Considera-se também "tempo de trabalho", para os efeitos deste artigo, aquele em que o segurado tenha estado, em gozo de diárias por acidente de trabalho ou moléstia profissional, decorrentes de atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas.

§ 5º No ato do Poder Executivo previsto neste artigo serão indicadas as atividades a que corresponder o tempo de trabalho mínimo de que depende o direito ao benefício.

§ 6º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade, fará jus a um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário benefício, a cargo da previdência social, concedido em iguais moldes ao do estabelecido no § 3º do art. 32.

§ 7º Regem-se a pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas, dos jornalistas profissionais e dos ex-combatentes".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7-2-68. — Senador Vasconcelos Torres.

Justificação

O presente Projeto altera o artigo 31 da Lei nº 3.807, nos seguintes pontos:

a) estabelece, no "caput", redução proporcional da idade mínima necessária à concessão da aposentadoria especial, nos casos de grau médio e máximo, mantendo a idade mínima de 50 anos, para o grau mínimo atribuído aos serviços de natureza insalubre, penosa ou perigosa;

b) consagra, sob forma de disposição legal, o que veio dispor o Ato Normativo nº 31, do Departamento Nacional da Previdência Social, aprovado pela Resolução nº 522-66, de 25-5-66, publicada no Diário Oficial da União, de 29-9-66, relativamente a períodos descontinuos em serviços de natureza especial; e acolhe mais uma hipótese ali não prevista;

c) conforme o artigo 31 com as disposições do Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966 e com as do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14-3-1967;

d) estende, aos merecedores da aposentadoria especial, o chamado abono de permanência em serviço, estabelecido para o caso de aposentadoria ordinária.

Convém relevar, de início, em todas as alterações introduzidas, se conformam por inteiro à sistemática e aos princípios consagrados na legislação previdenciária. Destarte, as alterações não passam, umas de extensão na aplicação de normas e critérios já existentes e outras, de meras correções do texto, adaptando-o às normas posteriores que vierem alterar o artigo 31.

O artigo 31 da Lei Orgânica na Previdência Social veio estabelecer aposentadoria especial, face às condições peculiares que contingenciam o trabalho em atividades de natureza insalubre, perigosa ou penosa.

Assim, contemplou o artigo 31 com este tipo de aposentadoria os segurados da previdência que, com 15 anos de contribuições, houvessem trabalhado em serviços daquela natureza, pelo prazo de 15, 20 e 25 anos, que corresponde a graus, fixados pelo Poder Executivo, relacionados ao debilitamento de trabalhador face às condições específicas do trabalho.

Três foram as condições estabelecidas no dispositivo legal cuja alteração se pretende: a primeira, referente ao tempo mínimo de contribuições, fixado em 15 anos ou 180 contribuições mensais; a segunda, relacionada com o tempo mínimo de trabalho em condições especiais (15, 20 ou 25 anos, de

acôrdo com a graduação); e a terceira relativa à idade mínima para obtenção do benefício, estabelecida em 50 anos.

Ora, admitindo-se que um trabalhador, aos 18 anos de idade, começasse a trabalhar em serviço insalubre, perigoso ou penoso, de grau máximo, teria, 15 anos após, ou seja aos 33 anos de idade, satisfeito o segundo requisito para a aposentadoria especial, mas não o último, ou seja, o mínimo da idade, que só iria alcançar aos 50 anos, quando já teria, se continuasse no mesmo serviço, 32 anos de exposição ao trabalho em condições taxadas fora dos padrões normais.

Com a alteração ora proposta, seriam mantidos os requisitos de tempo mínimo de contribuições e de trabalho; seria mantida a idade mínima de 50 anos para o grau mínimo de trabalho em condições insalubres, perigosas ou penosas (relativa ao tempo mínimo de trabalho de 25 anos), sendo apenas reduzida a idade mínima para 45 e 40 anos, para os graus médio e máximo, respectivamente.

A redação do § 1º, que não contém matéria nova, conforme o dispositivo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 66, de 21-11-1966, e com as do Regulamento Geral da Previdência Social.

O art. 31 não previu a hipótese de o segurado haver trabalhado em serviços insalubres, penosos ou perigosos de diferentes graus, sem haver completado, em qualquer deles, o prazo mínimo estabelecido.

Buscando suprir a omissão o Ato Normativo nº 31, do Departamento Nacional da Previdência Social, aprovado pela Resolução nº 522-66, de 25 de maio de 1966, com reconhecida inspiração e louvável espírito eregético, estabeleceu uma proporcionalidade entre o tempo de serviço em condições excepcionais e o grau a elas atribuído vindo possibilitar, pela soma das proporções, comprovasse o segurado o tempo mínimo de serviço requerido. No entanto, o Ato Normativo nº 31 esqueceu outra hipótese que, por comum, merece ser também contemplada: a de prestação de serviços em condições especiais (insalubres, perigosas ou penosas) de diferentes graus, intercalados com serviços em condições julgadas normais.

Sabido que, para a aposentadoria por tempo de serviço, chamada ordinária, é exigido um mínimo de 30 anos trabalhados e 55 anos de idade estabeleceram-se, na redação proposta para o § 2º, o critério de proporcionalidade do Ato Normativo nº 31, acrescido da proporção requerida para a aposentadoria ordinária. Dessa maneira, será contemplado com a aposentadoria especial o segurado que haja, continuamente ou não, trabalhado em serviços de natureza especial, observada uma proporcionalidade já consagrada na sistemática previdenciária.

O parágrafo 2º corresponde à transcrição do § 1º do art. 57 do Regulamento Geral da Previdência Social, e espelha critério de contagem de tempo de serviço.

O parágrafo 4º acolhe disposição da legislação trabalhista, que considera como tempo de serviço efetivo aquele relativo ao afastamento por motivo de acidente do trabalho (ou compreendidas as moléstias e doenças profissionais).

O § 5º constitui repetição do disposto no § 2º do art. 57 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado por Decreto de 14-3-1967.

A disposição que integra o § 6º do Projeto corresponde a extensão à aposentadoria especial, do abono de permanência em serviço, assegurado já ao associado da previdência que deixar de requerer aposentadoria por tempo de serviço, preferindo continuar em atividade.

O art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social estabeleceu o direito

à aposentadoria por tempo de serviço, observado o mínimo de contribuições. O § 3º do mesmo artigo prescreveu que o segurado que deixasse de requerer tal benefício, continuando em serviço, passaria a receber um abono (que veio a ser chamado abono de permanência em serviço) correspondente a 25% do salário de contribuição. Tal disposição, a par de reduzir os gastos da previdência, colimou o estímulo ao trabalho, para o trabalhador ainda apto.

Este mesmo abono de permanência que se pretende tornar extensivo ao segurado que optar por sua permanência em atividade, a partir da data em que venha a fazer jus à aposentadoria especial.

Por último, o § 7º do Projeto constituiu repetição da norma consagrada no § 2º do artigo 31, a qual se acrescentou outro tipo de aposentadoria especial (a do ex-combatente) também consagrada em lei especial.

Podemos, pois, finalizar, repetindo aquilo que foi dito, logo de início: que as alterações introduzidas se conformam por inteiro com a sistemática e os princípios consagrados na legislação previdenciária; não passam umas de consagrar critérios já em aplicação, ou de estender à aposentadoria especial normas já existentes e outras, de meras correções de texto, adaptando-se às normas posteriores que vieram alterar o artigo reformando.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres

LEGISLAÇÃO CITADA

a) Lei número 3.807, de 25 de agosto de 1960 — Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Artigo 27.

§ 1º A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de benefício mais um 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do artigo 9º até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade do milhar de cruzeiros imediatamente superior.

(Observação: redação dada pelo artigo 8º do Decreto-Lei número 66, de 21 de novembro de 1966).

Artigo 30.

§ 1º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento de atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

Artigo 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4º do artigo 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no § 1º do artigo 30.

§ 2º Regem-se a pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

(Observação: o § 4º do artigo 27 passou a corresponder ao § 1º, de acordo com a alteração introduzida pelo artigo 8º do Decreto-Lei número 66, de 21 de novembro de 1966).

Artigo 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, respectivamente com 80% (oitenta por cento) do salário de benefício

no primeiro caso e, integralmente, no segundo.

§ 1º Em qualquer caso, exigirá-se a que o segurado tenha completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 3º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego, ou na atividade, fará jus a um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, a cargo da previdência social.

(Observação: O § 3º está com a redação dada pelo artigo 9º do Decreto-Lei número 66, de 21 de novembro de 1966).

b) Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967.

Artigo 57. A aposentadoria especial será devida ao segurado que, após 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, e contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade, tenha, conforme a atividade, pelo menos 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho em serviços considerados, por ato do Poder Executivo, penosos, insalubres ou perigosos.

§ 1º Considera-se "tempo de trabalho", para os efeitos deste artigo, o período ou períodos correspondentes a serviço efetivamente prestado nas atividades nele mencionadas, computadas também aquelas em que o segurado tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, desde que concedidos esses benefícios como consequência do exercício daquelas atividades.

§ 2º No ato do Poder Executivo previsto neste artigo serão indicadas as atividades a que corresponder o tempo de trabalho mínimo de que depende o direito ao benefício.

Artigo 58. A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do artigo 42 e seu parágrafo único, com data de início fixada nos termos do artigo 47.

c) Ato Normativo número 31, do Departamento Nacional de Previdência Social, aprovado pela Resolução número 522, de 1966, de 25 de maio de 1966, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 1966:

APOSENTADORIA ESPECIAL

Resolução número 522, de 1966, de 25 de maio de 1966 (DNPS, DOU, de 20 de setembro de 1966) Baixa Ato Normativo número 31, destinado a reger a concessão da aposentadoria especial.

MTPS — 169.074-64 — Resolução número 522, de 1966 — Assunto: Concessão de Aposentadoria Especial. Requerente: Augusto P. Gomes — Requerido: Departamento Nacional de Previdência Social — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente. Substituto: Jose Vieira da Silva — O Conselheiro Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que é indispensável e urgente proporcionar aos Institutos orientação segura para concessão de Aposentadoria Especial de que cogita o artigo 31 da LOPS; Considerando que, ao prevê-la, em bases e sobcritérios específicos, a lei teve em mira o desgaste contínuo e progressivo da capacidade do trabalhador, quando empenhado em qualquer das tarefas havidas, legalmente, como penosas, insalubres ou perigosas; Considerando que, portanto, ao fixar prazos mínimos, ao cabo dos quais dito desgaste gera direito a essa aposentadoria, em cada uma das mencionadas atividades, a lei não veda que seja levado em conta a ação da resistência do segurado, que passou de uma para outra de tais tarefas, sem que tivesse completado, em qualquer delas, o prazo mínimo respectivo; Considerando, igualmente, que as finalidades sociais da lei, encaminha sua interpretação para admitir-se a adição de períodos de

atividade, no exercício de profissões assim catalogadas, desde que haja observado, no tocante a cada uma delas, o coeficiente de desgaste físico, pela própria lei e pelo Decreto número 53.831 estimativo, e calculando-se a correspondência matemática entre elas, segundo o indicado pelo Conselho Atuarial; Considerando que o impedimento de idade, fixado em cinquenta anos, é condição legal a ser observada; Considerando que, para o cômputo dos períodos, geradores do direito à Aposentadoria Especial, dadas as razões determinantes de sua concessão, só devem ser levados em conta os dias de efetiva submissão a trabalho em condições especialmente desfavoráveis, e os afastamentos por doença contrária ao exercício das mesmas atividades; Considerando que os dizeres precisos do artigo 32, § 3º, da LOPS não facultam a extensão aos favores, ali previstos, a casos de aposentadoria nele não fundamentados, resolve aprovar o Ato Normativo número 31, baixado com esta Resolução, e que se cessa a reger a concessão da Aposentadoria Especial,

Atividades a converter	Multiplica cores		
	A 15	A 20	A 25
A 15	1,00	1,33	1,67
A 20	0,75	1,00	1,25
A 25	0,60	0,80	1,00

§ 1º Para encontrar-se a correspondência dos períodos anteriores em relação ao último tempo de serviço insalubre, perigoso, precário-se-á, na coluna Atividades a Converter da tabela supra o tempo fixado como mínimo par o serviço anterior, e, horizontalmente localizar-se-á o multiplicador correspondente a coluna encimada pelo prazo mínimo exigido para o serviço por último exercido. O número encontrado multiplicado pelo de anos de serviço na atividade anterior, dará o tempo de serviço correspondente à atividade especial última.

§ 2º O produto ou os produtos assim achados serão adicionados ao tempo de permanência na atividade exercida por derradeiro deferindo-se a Aposentadoria Especial, se a soma atingir o prazo mínimo exigido nessa atividade. Artigo 3º O tempo de serviço sujeito a previdência social será comprovado na forma do artigo 60 do RGPS computando-se somente, para fins de aposentadoria especial: I — O tempo de serviço efetivo em qualquer das atividades arroladas no Quadro anexo ao Decreto número 53.831; II — O tempo em que o segurado tenha estado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, quando concedidos tais benefícios em razão do exercício de atividades incluídas no mencionado Quadro; III — O tempo em que o segurado tenha estado em gozo de diárias por acidente de trabalho ou molestia profissional, decorrentes de atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas. § 1º — A comprovação de que o serviço exercido pelo segurado está efetivamente enquadrado entre os previstos no Quadro anexo ao Decreto número 53.831, será feita por: a) Carteira Profissional onde já deverá constar a anotação, pelo empregador, do adicional correspondente, acompanhada se for o caso de declaração da empresa especificando os serviços executados pelo segurado e durante que período; b) prova de decisão transitada em julgado na Justiça do Trabalho ou já firmada pela Delegacia Regional do Trabalho. § 2º — Em caso de dúvida quanto ao enquadramento da atividade do segurado nas constantes

prevista no artigo 31 da LOPS. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

ATO NORMATIVO Nº 31

Artigo 1º A aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei Orgânica da Previdência Social, será deferida ao segurado que, contando no mínimo, cinquenta anos (50) anos de idade e 180 contribuições mensais, exerça ou tenha exercido atividade profissional em serviços considerados insalubres, penosos ou perigosos, arrolados no Quadro anexo ao Decreto número 53.831, de 25 de março de 1964, durante o período mínimo especificado no referido Quadro para cada serviço. Artigo 2º — Sempre que o segurado tiver prestado, sucessivamente, dois ou mais dos aludidos serviços mas não tenha completado, em qualquer deles o prazo mínimo correspondente, admitir-se-á a soma dos períodos de trabalho, depois de operada a homogeneização do grau de desgaste físico próprio de cada uma das atividades, de acordo com as relações apontadas na seguinte tabela:

Atividades a converter	Multiplica cores		
	A 15	A 20	A 25
A 15	1,00	1,33	1,67
A 20	0,75	1,00	1,25
A 25	0,60	0,80	1,00

do Decreto número 53.831, de 1964, será solicitada pericia local, a ser feita pelo setor competente da Delegacia Regional do Trabalho. Artigo 4º — Devidamente comprovados os requisitos enumerados nos artigos anteriores, a Aposentadoria Especial será concedida e paga sob a forma de uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de benefício, acrescida de 1% (um por cento) para cada grupo de dez contribuições até o limite máximo de 30% (trinta por cento), considerando-se com uma única todas as contribuições vertidas no mesmo mês.

§ 1º — No cálculo do acréscimo a que se refere este artigo, serão considerados como correspondentes as contribuições mensais realizadas, os meses em que segurado houver percebido auxílio-doença Artigo 5º — A data do início da Aposentadoria Especial será a da entrada do requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado se posterior àquela. Artigo 6º — O abono de Permanência em Serviço, de que trata o artigo 32, parágrafo 3º, da LOPS somente será concedido nos prazos e condições previstos no referido artigo não se aplicando, consequentemente, nos casos de Aposentadoria Especial. Artigo 7º — As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Ato serão resolvidas pelo DNPS ouvido sempre o Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, no âmbito de suas atividades — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

d) As aposentadorias do jornalista profissional, do aeronauta e do ex-combatente estão estabelecidas, respectivamente, pelas Leis números 3.529, de 13 de janeiro de 1959; Decreto-Lei número 158, de 10 de fevereiro de 1967 e pela Lei número 4.297, de 23 de dezembro de 1963.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Citada

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Projetos lidos serão publicados e, em seguida, distribuídos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu resposta ao Ofício nº 92-CCJ de 1966, da Secretaria do Senado Federal, que, em atendimento à deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, solicitou pareceres do Departamento Nacional de Previdência Social e do Serviço Atuarial, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre o Projeto de Lei do Senado número 22-66, de autoria do Sr. Senador Aarão Stenbrunck, que dá nova redação aos artigos 31 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, e 65, do Decreto número 48.958-A, de 19 de setembro de 1960. Estas respostas foram despachadas para ser anexadas ao processo do projeto em andamento. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Senador Aurelio Viana, a quem dou a palavra.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, que na uma crise política, econômica e social neste país, ninguém de boa fé contestará. Mas afirmar-se, como alguns afirmam, que a crise brasileira é provocada pela Oposição, não há maior verdade.

A crise que impera neste país é a continuação de crises anteriores, profundas, agora, particularmente, pela inépcia do Governo, pela divisão, que é visível e que se nota nos quadros governamentais.

As contradições são tantas e tantas, que ninguém sabe, hoje, realmente, quem é o porta-voz do Governo, quem é o porta-voz autorizado do Executivo. Os Ministros se dividiam, uns defendendo teses válidas e que já vinhamos defendendo e apoiando, há muitos anos, enquanto outros apresentam proposições e defendem teses absolutamente antagônicas, contrárias às defendidas pelos seus colegas de Ministério.

Quase proporíamos que, assim como existe no Brasil o Ministério do Planejamento Econômico, fosse criado também o Ministério do Planejamento Político, um órgão de planejamento "sul generis", que assessorasse o Presidente da República como porta-voz do pensamento do Governo, que seria então uniforme, para valer.

A crise, reafirmo, não é provocada pela Oposição. Ela existe, continua e não sabemos até quando. A Oposição, dentro dos quadros constitucionais vigentes, vem cumprindo com o seu dever perfeitamente, fiscalizando os atos do Executivo, apresentando sugestões e criticando as atitudes contrárias aos interesses nacionais. Vamos cumprindo, dentro das possibilidades atuais, com as nossas obrigações políticas, com o nosso dever.

Quem não se lembra da elaboração constitucional que deu nesta Constituição vigente? Quem não se lembra do papel da Oposição, da sua luta diuturna para que o diploma constitucional fosse um diploma que representasse as aspirações democráticas do povo brasileiro? Quem não se lembra das emendas apresentadas, de defesa do patrimônio nacional, no tempo da economia? E quem não se lembra dessas emendas rejeitadas, uma após outra, por imposição do Governo daquele tempo, que encontrava um instrumento dócil no seu Partido que se constituía, como se constitui hoje, na maioria do Congresso Nacional?

Se fizéssemos uma campanha de pura agitação, seríamos condenados. Se fazemos uma campanha oposicionista democrática, tentando convencer

os nossos adversários da falta de tino na organização da coisa pública, também somos condenados.

Falava-me, certo dia, sobre este assunto, o nobre Senador Josaphat Marinho.

Se o Sr. Magalhães Pinto, Ministro das Relações Exteriores, faz um pronunciamento em Nova Délhi, revelando as nações ali reunidas o pensamento do Governo e, por extensão, do povo do Brasil, sobre o uso e o emprego da energia atômica, e nós aplaudimos o pronunciamento do Chanceler Magalhães Pinto, deixamos, por isso, de marcar a nossa posição oposicionista? Mas no nosso programa está escrito, realmente, isso.

Não é novidade o que defende o Chanceler Magalhães Pinto no seu pronunciamento, ao denunciar a dominação exercida pelos países ricos sobre os países pobres e, ao lançar um apelo à comunidade internacional no sentido de organizar uma divisão mais justa da propriedade; que não basta o entendimento entre os países ricos e poderosos para defesa dos seus interesses, comuns, mas um entendimento com os países pobres, com os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, para que o todo goze dos benefícios da civilização.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — Sua Excelência o Sr. Ministro das Relações Exteriores do Brasil tem toda razão. Um terço da população do mundo ganha quatro quintos da renda mundial. Isso é baseado no que, ele declarou em Nova Délhi, onde os países exportadores de matérias-primas são sempre subjugados por combinações do exterior, que fazem o preço que lhes convém. Ao mesmo tempo, verifica-se que somente em caso de guerra, como o da Nigéria, envolvida em guerra civil, os exportadores de matérias-primas ganham algo. E o que acontece com o cacau, cuja cotação há um ano e meio, estava a 13 e, agora, atinge 28 centavos. A não ser em casos dessa natureza, no resto os países exportadores, são esmagados, e não há condições de fazer cessar esse privilégio dos compradores ricos sobre os vendedores pobres.

O SR. AURELIO VIANNA — E o pensamento que V. Exa. vem defendendo há muitos anos. E o Governo atual toma uma posição que nós também já vinhamos defendendo: Não há como negar: Países poderosos, monopólios, cartéis, trusts internacionais vêm impedindo o desenvolvimento dos países potencialmente ricos, mas pobres à falta de aproveitamento de suas matérias-primas.

Não é novidade também o pronunciamento de S. Exa., pois que, de uns anos para cá, os próprios líderes da Igreja Católica Apostólica Romana vêm defendendo a mesma tese.

Sr. Presidente, o entendimento entre os países ricos e poderosos, para preservação da paz internacional, não surtirá o efeito que todos desejamos se esse entendimento não abarcar toda a humanidade, para um desenvolvimento global, um desenvolvimento uniforme.

Quando o Governo brasileiro toma uma posição firme na defesa da economia nacional, no caso do café solúvel, a Oposição, em aplaudindo a atitude do Governo, se aplaude a si mesma, porque essa tese é tese nossa, é tese da Oposição. Mas, Sr. Presidente e Senhores Senadores, quando o Governo ameaça a autonomia dos Municípios; quando o Governo tenta aniquilar os últimos restos de liberdade política, a liberdade de escolha dos dirigentes municipais, nós nos rebelamos porque o Governo está errado, como o crime de lesa-democracia, fere o grande princípio de esco-

lha dos dirigentes pelo colégio eleitoral organizado.

Sr. Presidente, o que se vem debatendo, nos dias que correm, particularmente quando um Congresso de Municípios se reúne em Brasília, não pode passar despercebido.

Que pretende o Governo atual, cujo Chefe é o Marechal Arthur da Costa e Silva com esse Projeto de aniquilamento das liberdades políticas dos grandes municípios deste país? Haverá um processo que viria, culminar na eliminação do princípio que a Constituição vigente estabelece, da escolha, em eleições diretas, dos Chefes dos Executivos Estaduais? Nós ficamos num estado de perplexidade, que deve ser reconhecido até pelos nossos adversários mais empedernidos. De quem a responsabilidade do ato? Onde partiu a iniciativa? Por quê?

Eram os Ministérios militares acusados como os inspiradores desta maliciada política. E vem o Ministro do Exército, General Lira Tavares, bacharel em Direito, engenheiro civil, criou que também engenheiro militar, cidadão de cultura sólida e, num pronunciamento que o "Correio da Manhã" registrou, declara:

"Que estive despachando com o Presidente da República em Petrópolis, no Palácio Rio Negro, e que não foi consultado sobre o anteprojeto de lei complementar que manda enquadrar mais de duas centenas de municípios na área da segurança nacional.

Afirmou S. Exa. que o assunto é da competência do Ministério da Justiça, e, por isso, ele nada poderia responder a esse respeito.

"Só responderei sobre assuntos que se relacionam com o Ministério do Exército".

No "Jornal do Brasil" nós ouvimos o Ministro da Justiça; e o que diz S. Exa., o Sr. Gama e Silva?

"Que o projeto foi elaborado pelo Ministério da Justiça em colaboração com os Ministros da Marinha, Exército e Aeronáutica, além do Conselho de Segurança Nacional, e contém apenas três artigos, o suficiente para alcançar seus objetivos".

Afinal, foram ouvidos os Ministérios Militares ou não foram ouvidos os Ministérios Militares?

E, assim, o Governo atual provoca a crise que atribui à Oposição. E a pior das crises — dizia a UDN nas suas fases de glória — é a crise de confiança.

E quem pode confiar num Governo dividido, num Governo fragmentado quando opiniões dos Ministros se chocam visivelmente; quando cada qual transfere a responsabilidade dos seus atos a terceiros? Cria-se um clima de agitação que, hoje, alcança as próprias áreas políticas do Governo, as suas bases de sustentação no Congresso Nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Note V. Exa., ainda, que o anúncio desse decreto, que visa a declarar tantas áreas do interesse da segurança nacional, surge dias após o Sr. Ministro do Exército ter dado a publicidade de nota oficial, sustentando, com ênfase, que a Nação está em perfeita tranquilidade em todos os setores, em trabalho pacífico. Quais os funcionários da medida?

O SR. AURELIO VIANNA — Registra V. Exa. muito bem a situação. Certa vez, dizíamos desta tribuna e o repetimos agora: o pior militarista é o militarista sem farda — é o militarista civil. Não há indivíduo, não há

ser mais negativista e mais renegado que o militarista que não veste farda. Infelizmente, este país está cheio deles.

E, infelizmente, sempre se os encontra nas áreas governamentais. Infelizmente, são eles os inspiradores principais dos militares num país que nunca foi militarista e, praza aos céus, jamais o seja.

Sr. Presidente, abrimos uma revista, como esta "Fatos e Negócios", revista nacional dos dirigentes de negócios e temos:

"Se os verdadeiros, os bons presságios da prática de um racionalismo sadio que busca defender interesses puramente nacionais e coloca a Nação no seu caminho de realizações positivas do outro lado os maus presságios se acumulam diante da realidade econômica que permite, em 1968, sacrificar, ainda mais, o já sacrificado proletariado, pois que os poderosos, aos excessivamente ricos, aos senhores da fortuna, podca se lhes dá o fato de que o custo de vida venha a se agravar por índices cada vez mais honorários".

A revista que representa o ponto de vista dos homens de negócios deste país, faz este pronunciamento na capa, na página em que dá a redação que opina. E muitos homens de fortuna, muitos empresários já estão profundamente preocupados com a situação em que se encontra o nosso país.

Sr. Presidente, disse a um dos meus colegas que a nossa oração seria, breve, o será. Ou nós, os democratas deste país, passamos a atuar; ou mandando uma verdadeira legião que não tenha medo de defender a democracia, ou todos perecemos.

Por que falei que não tenha medo de defender a democracia? Porque há milhares de democratas, que ainda os há neste país, como que receio, têm medo de se expressar em termos democráticos, de defender a genuína democracia. Quando se confrontam com estudantes ou operários, combatem as ditaduras, pseudas, falsas, genuínas ou verdadeiras, mas silenciam quanto às suas. O que fazem? Que querem? Que sistema de Governo para o país?

A posição do Movimento Democrático Brasileiro é clara contra os propósitos do Governo de multiplicação de restrição de aniquilamento dos restos de liberdade política dos nossos municípios.

Não vemos razas para este gesto impensado do Governo, é uma provocação desnecessária. O homem do município interessa-se muito mais pela eleição dos seus dirigentes do que pela eleição de um governador de Estado ou de um Presidente da República. E quando o voto é mais legítimo; há um conhecimento imediato de causa.

O eleitor do município sabe em quem está votando, conhece a vida pregressa e atual do candidato; pode errar, mas vota com entusiasmo. São as eleições que mais despertam entusiasmo — no candidato que representa as suas aspirações. Se a população eleitoral de um município grande não tem qualidade política para eleger o prefeito do seu município, teriam qualidade dos municípios pequenos, distantes, afastados? Qual a população mais capaz do Estado da Paraíba, por exemplo? Não capaz quanto ela pode existir, mais capaz do que ela, não. E de Campina Grande, o grande município de Argemiro de Figueiredo.

Se nós formos analisar município por município, fôssemos a Petrópolis, o grande município de Pedro, iríamos encontrar uma consciência política organizada. E quando o Presidente da República, segundo os jornais, declarava, declara que mandou retirar

lista o município de Petrópolis, é porque ali se encontrava o município. E' óbvio, é claro.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. dá licença de um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Apenas gostaria de registrar, como sou filho do município de Petrópolis, o gesto do Prefeito eleito pelo povo, prefeito do MDB, engenheiro Paulo Gratacos, que imediatamente reuniu todos os prefeitos do MDB no Estado do Rio, em Petrópolis, para tomar providências com relação a esse decreto. Em seguida, enviou um telegrama ao Presidente da República dizendo que a cidade declinaria da honra da sua presença, caso esse decreto fosse levado adiante. Muito embora considerasse honroso para Petrópolis, ter o Presidente da República como hóspede, a esse preço a cidade declinaria, de tal honra. Assim, V. Exa. tece elogios, com muita razão, à bravura do povo de Petrópolis que, neste momento, soube escolher um candidato do MDB, com expressão eleitoral esmagadora nas urnas, candidato que mantém as tradições do povo petropolitano, como se viu pelo seu telegrama.

Sr. Presidente, assim terminamos, marcando a posição da nossa bancada, que é a posição do MDB em seu conjunto, e revelando a nossa mais profunda alegria pela posição de muitos eminentes colegas do partido governista.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — ... que estão repelindo também essa medida, às claras, que não aceitam essa imposição.

Talvez a sua reação lhes custe caro. Cair com dignidade não é cair, é ficar de pé para sempre.

Com prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Convém que se saliente, ainda, que a própria Constituição de 1967, no capítulo específico da Segurança Nacional, alude a áreas indispensáveis à segurança nacional.

Vejam-se, portanto, que apesar do alcance dado ao conceito de segurança nacional, o Constituinte — ou o legislador, diria melhor, porque Constituinte não houve — o legislador da Constituição teve escrúpulos e acabou referindo-se a áreas indispensáveis sobre as quais o Conselho de Segurança opina. Ora, se são áreas indispensáveis, é porque no território do País nem todas as áreas são indispensáveis à segurança nacional. E, dentro do critério que V. Exa. está, tão apropriadamente, sustentando, observa-se, por exemplo, o que ocorre com um dos municípios do Estado da Bahia arrolados entre os suscetíveis de perderem sua autonomia: o Município de Feira de Santana — V. Exa. o conhece, outros Senadores aqui seguramente o conhecerão — é uma cidade sertaneja, chamada mesmo "a porta do sertão baiano" há pouco mais de 100 quilômetros da cidade, não é porto, não é cidade de fronteira, não é centro de grande permanência de tropas e, tradicionalmente, uma cidade pacífica. Poderia até dizer que, não obstante o desenvolvimento que tem, o município é daqueles em que a política ainda se exerce à base paternalista. Há determinadas famílias que trabalham, sem dúvida alguma, pelo progresso da terra, mas que, por isso mesmo, exercem um grande papel nos destinos eleitorais do município. Essa cidade, que só tem uma concentração maior de gente porque é um ponto de confluência de rodovias, tradicionalmente pacífica e de soluções ordeiras, está incluída, segundo notícia da imprensa, entre as que devem perder sua autonomia.

O SR. AURELIO VIANNA — Talvez porque Feira de Santana seja o município que mais fornece carne, proteína animal à Bahia e a alguns Estados limítrofes.

O Sr. Josaphat Marinho — Porém, permita-se V. Exa. ainda um esclarecimento. Há outro aspecto, com relação a Bahia, e este é chistoso: todos os jornais publicaram que outro Município que perderia a sua autonomia, no Estado da Bahia, seria o de Mataripe. Não existe esse município no Estado da Bahia. Mataripe é apenas uma região de determinação do município, onde está situada uma das unidades da PETROBRAS — a Refinaria Landulfo Alves. A imprensa foi tanta que nem se procurou conhecer perfeitamente a geografia política do Estado e se arrolou o Município de Mataripe, que não existe.

O SR. AURELIO VIANNA — O absurdo chegou a esse ponto. A autonomia dos nossos grandes municípios está periclitando, ameaçado, e despertou a Nação brasileira, que toma posição clara contra o que se pretende fazer.

O Sr. Teotônio Vilela — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Teotônio Vilela — Eu gostaria de complementar o aparte do Senador Josaphat Marinho: há um perigo em Feira de Santana, que S. Exa. não citou mas eu vi: é o Museu do Couro. (Riso). Se V. Exa. me permite, eu lhe direi que assisti à inauguração do Museu do Couro e verifiquei naquela solenidade presidida por um homem hoje agonizante, mas uma das grandes figuras deste país, embora altamente contraditória, que se chama Assis Chateaubriand, o que há de subversivo naquela cidade. É uma gente, dentro daquelas características descritas pelo Senador Josaphat Marinho, que tem a coragem de criar um ambiente novo, de despertar para o mundo uma nova mentalidade, qual seja, a de dar um exemplo às novas gerações de tudo aquilo que sempre foi feito pelas velhas gerações. Trata-se, realmente, de uma região paternalista — e isso hoje é condenado. Mas eu gostaria de acrescentar ao discurso de Vossa Exa. os dois exemplos que estão dentro do meu Estado: Palmeira dos Índios e Penedo. Penedo, a velha cidade, mais do que centenária, pioneira da civilização do couro, pioneira da civilização do gado; pioneira da civilização do algodão, e que possui, dentro do Estado de Alagoas, uma verdadeira elite cultural e industrial; esta cidade foi proscrita. A outra, Palmeira dos Índios, ganhou fama nas manchetes dos jornais como uma cidade atrabiliária, o que não é, é uma cidade grande, imensa, também em desenvolvimento. Lá se abrigaram pessoas vindas dos mais diferentes lugares e lá ocorreram conflitos, estampados em diversos jornais, como comprometedores da vida alagoana. Nada disso existe, em verdade, dentro da cidade, dentro da família palmeirense. Hoje, Palmeira dos Índios é uma das mais progressistas cidades do Estado de Alagoas, uma das mais politizadas do meu Estado. Lá, eu próprio, como candidato a tantos cargos, sobretudo no plano majoritário, tenho perdido, tenho ganhado com a mesma franqueza, com a mesma lealdade, e sentindo o vigor daquela gente na defesa do seu progresso e de suas tradições. Então, meu desejo é aditar ao discurso de V. Exa. que essa proscrição, configura-se no problema do excedente nacional que eu desejo se possível amanhã, se houver tempo, focalizar da tribuna do Senado, o qual não é somente do estudante; estudante que está acampado lá, na porta da Faculdade de Medicina de Alagoas, es-

perando vaga, depois de longos e longos anos de estudo; porque há uma evolução semântica tão grande nessa palavra que é necessário que o Senado e o País tome conhecimento dessa extensão assombrosa, talvez até pavorosa da palavra excedente. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANNA — Então, Sr. Presidente e nobres Senadores, verifica-se o fenômeno a que nos reportávamos anteriormente: os democratas brasileiros, particularmente aqueles que formam nos Partidos do Governo e da Oposição, unem-se, neste instante, na defesa da autonomia dos municípios brasileiros.

V. Exa., Senador Teotônio Vilela, citou Palmeira dos Índios, aquela Palmeira dos Índios de Graciliano Ramos. Teria sido por isto?

Não há, hoje, no Barsil, quem explique esse pensamento absurdo do Governo atual: agitar o País de Norte a Sul, de Leste a Oeste, todos sentindo-se ameaçados — porque quem pode mais, pode menos. Os direitos políticos dos grandes municípios estão ameaçados, e, por extensão, de todos os outros, e inclusive do nosso Estado, porque se há uma zona que poderia ser considerada de segurança nacional seria a Guanabara. A Guanabara é um município só, é uma cidade só, é um Estado só. E se cometem, hoje, um absurdo, contarão, amanhã, um absurdo muito maior.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. tem razão em lembrar a ameaça que pesa sobre o Estado, que nós dois temos a honra de representar nesta Casa — o Estado da Guanabara — porque na justificativa atribuída ao Presidente da República, com relação à exclusão de Petrópolis do listão de cassações, havia um acréscimo: Petrópolis não será mais, Caxias sim, porque tem uma fábrica militar. Ora, se a circunstância de ter uma fábrica militar impede o povo de escolher seus governantes, vamos ver que na Guanabara há a própria Vila Militar...

O SR. AURELIO VIANNA — Exato.

O Sr. Mário Martins — ... onde o eleitorado se manifesta livremente — e até para honra do Exército, o qual nunca interferiu nas eleições. Deodoro tem sua fábrica, enfim os subúrbios cariocas estão cheios de fábricas ligadas à segurança nacional. Particularmente, o conceito de segurança nacional abrange, inclusive, a indústria civil. De modo que, se quisermos levar este critério adiante, nobre Senador, na verdade, somente nos municípios apáticos, somente naqueles onde o povo não tem uma cultura maior, onde não haja contingente operário, onde não haja Universidade, onde só haja o sistema do curral é que teremos eleições neste País. Quando existirem cidades que tenham um eleitorado politizado, que tenham a sua contribuição de operariado, de estudantes e de liberais, então aí se aplicará o critério de segurança nacional, para não permitir a escolha dos governantes. E neste caso, a ameaça para o nosso Estado é enorme.

O SR. AURELIO VIANNA — E' claro, todo o Brasil é zona de segurança nacional! No mundo convulsionado, numa das mais terríveis conjunturas, com ameaça de guerra total, que é iminente, não há País que não esteja ameaçado: Grandes e pequenos desenvolvidos, subdesenvolvidos e superdesenvolvidos. Os mais responsáveis pelos destinos da humanidade o vêm proclamando, não é mais sagrado para ninguém.

Discriminações odiosas, por motivos desconhecidos...

O Sr. Mário Martins — Políticamen-

O SR. AURELIO VIANNA — ... ocultos e secundários não podemos aceitar, pelo menos, sem protesto.

Sr. Presidente, e se fôssemos falar noutras contradições? Agora, os jornais estão estampando denúncias de que o Brasil está sendo pressionado, de fora para dentro — porque os nossos maiores inimigos estão fora, atuando muitas vezes através dos seus agentes dentro do País — e conosco os demais Países latino-americanos, para o envio de tropas para o Vietnã.

E o Estado, o Chefe da Nação, está no dever de um desmentido formal, ou de uma confirmação da pressão que, segundo jornalistas bem atualizados, já estamos sofrendo.

Segurança Nacional é a Amazônia ameaçada. São as áreas vazias do País, cobradas por potências outras, por grupos alienígenas.

Quando o Ministro dos Negócios Interiores deste País, um Marechal das nossas Forças Armadas proclama a necessidade de ocuparmos a Amazônia, e fazê-la desenvolver, é porque S. Exa. verifica que, ou tomamos providências imediatas e urgentes, ou então o perigo de retaliação, de divisão deste País não é de se afastar das nossas cogitações.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, unamo-nos, sim, na defesa da autonomia dos nossos municípios, da democracia mais uma vez ameaçada e que já está mutilada. Unamo-nos, sim, porque, de outra maneira, se enquanto pudermos atuar, não atuarmos, perderemos e todos iremos no vórtice da inquietação social, da inquietação política, da inquietação econômica, da inquietação militar, todos mergulharemos na noite infeliz e desgraçada de uma ditadura, que nós não aceitamos sem protesto, venha de onde vier, seja de que coloração for! (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Paulo Sarasate
Mancel Villaga
João Cleofas
Teotônio Vilela
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Gilberto Marinho
Milton Campos
Carvalho Pinto
Daniel Krieger

O SR. SR. PRESIDENTE:

(Catiête Pinheiro) — Antes de passarmos à Ordem do Dia, vão ser lidos dois projetos de resolução de autoria da Comissão Diretora.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1968

Autoriza o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Caio César de Menezes Pinheiro, a integrar, como Delegado-Suplente, a Delegação do Brasil à II Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' autorizado a aceitar a missão de Delegado-Suplente da Delegação do Brasil à II Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento — II UNCTAD — em Nova Delhi, nos termos do art. 369, da Resolução nº 6, de 1960, sem ônus para o Senado, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Caio César de Menezes Pinheiro.

Justificação

Visa o presente Projeto de Resolução a atender a solicitação do Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Caio César de Menezes Pinheiro, no sentido de ser autorizada pelo Senado a integrar, na qualidade de Delegado-Suplente, a Delegação do Brasil à II Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento.

A Comissão Diretora manifesta-se favoravelmente à concessão da autorização solicitada, que procede de uma nomeação, por decreto, do Senhor Presidente da República.

Assim justificado, submetemos o Projeto à consideração da Casa.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade — Gilberto Marinho — Atílio Fontana — Edmundo Levi Cattete Pinheiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1968

Nomeia, para cargos vagos de Auxiliar-Legislativo, candidatos habilitados em concurso público.

O Senado Federal resolve:—

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), para os cargos vagos de Auxiliar-Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Januário Flores, Ayrton Cordeiro de Oliveira e Guido Faria de Carvalho.

Justificação

Através da Resolução nº 56, de 1966, o Senado Federal prorrogou a validade do concurso público realizado para provimento de cargos na classe inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo.

Com as exonerações, a pedido, de João Conrado Lafetá de Oliveira e Luiz de Souza Leão, mais o não-comparecimento, para tomar posse no prazo legal, de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, abriram-se 3 vagas na Secretaria desta Casa.

Face o exposto, a Comissão Diretora propõe a nomeação dos candidatos acima relacionados, por ordem rigorosa de classificação obtida.

Assim justificado, submetemos o assunto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1968 — Auro Moura Andrade — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Dinarte Mariz — Atílio Fontana — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Os Projetos de Resolução que acabam de ser lidos, de autoria da Comissão Diretora, não dependem de Parecer. Serão publicados e incluídos, oportunamente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa, comunicação do Sr. Deputado Mário Novas, Líder do M.D.B. na Câmara dos Deputados. Será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Indicação nº CN-6-A-68

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Ulysses Guimarães, para integrar, como representante do Movimento Democrático Brasileiro, a Comissão Mista para apreciar o Projeto de Lei nº 6, de 1968 (C.N.), que "altera o § 4º, do artigo 12, do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962", em

substituição ao Deputado Dias Mendes.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1968. — Mário Covas, Líder do M.D.B.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) Será feita a designação solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 53, DE 1968

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal da oração proferida pelo Doutor Sebastião Dante de Camargo Júnior, ao tomar posse na Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO).

Justificação

O discurso de posse do Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, na Superintendência da SUDECO, revelou, na simplicidade do estilo de uma oração pronunciada de improviso, a sua invulgar personalidade, como cidadão e como profissional.

Analisando causas e distorções no processo do desenvolvimento brasileiro, Sebastião Dante de Camargo Júnior situou sua posição como Superintendente do Desenvolvimento do Centro-Oeste. Mostrou a necessidade de ordenar a nossa evolução social e econômica e disciplinar a idéia em marcha dos organismos regionais, pela definição de uma filosofia adequada tendo como base "a coordenação na solução dos problemas públicos regionais do Brasil, num equacionamento dentro das dimensões regionais dos problemas, para que se estabeleça uma harmonia nas diversas regiões geoeconômicas do País". Salientou a complementação do processo industrial do Nordeste, pelo desenvolvimento da agricultura e da pecuária insubstituíveis na sua sustentação, na Região Amazônica e no Centro-Oeste. Destacou a importância da rodovia BR-264, que vai de Brasília, Cuiabá, Acre e Lima (no Peru), promovendo a integração da economia do oeste e da faixa oriental dos Andes, na economia atlântica, para se constituir no "ponto de apoio e base para o avanço ordenado, sistemático e consciente que vai ocorrer a Amazônia".

Afirmando sua crença no civismo do povo brasileiro e na consciência cívica que desperta, preocupada em definir os rumos da Nação, concluiu manifestando sua confiança no Brasil jovem, de população jovem buscando seus largos caminhos para o futuro.

Esse discurso de afirmação, essas palavras de fé, esta definição de princípios e de uma filosofia voltada para orientar no presente a construção do grande Brasil de amanhã, é que requeremos seja transcrita nos Anais desta Casa, porque sintetiza os rumos da arrancada decisiva para o desenvolvimento do Centro-Oeste, num processo de desenvolvimento harmônico das diversas regiões, que inscrito será, certamente, na História de nossa Pátria.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1968. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O requerimento lido será oportunamente incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 1:

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1967 (nº 51-A-67, na Câ-

mará, que aprova o Decreto-Lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, e dá outras providências, dependendo de Pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Minas e Energia de Finanças, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Parecer nº 68, de 1968

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1967 (nº 51-A-67, na Casa de origem) que aprova o Decreto-Lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

Senador José Ermírio de Moraes

O objetivo principal do Projeto de Lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, foi o de atualizar a legislação existente, reguladora do imposto único sobre energia elétrica, conformando-a ao paradigma constitucional que inovou critérios de tributação. Assim é que o art. 28, § único, alínea a, da Carta Política de 1967 conceitua:

Art. 28. A União distribuirá aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I — ...
- II — ...
- III — ...

Parágrafo único. A distribuição será feita nos termos da lei federal que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação dos recursos, distribuídos obedecendo o seguinte critério:

a) nos casos dos itens I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao nº II, quota compensatória das áreas inundadas pelos reservatórios. (grifos nossos).

Como se vê estamos diante de inciso constitucional exigente de regulamentação, sob pena de constituir-se letra morta no corpo da Carta Política.

Sobre a necessidade fluente do próprio inciso do art. 28, acrescentou-se, ainda como indicativo da necessidade de atualização-se a legislação em foco, a norma promanada do art. 19, § 5º, da mesma Constituição Federal, que fixa a competência para arrecadação, nos territórios Federais dos impostos atribuídos aos Estados, e, se o Território não for dividido em Municípios, os impostos municipais.

Ao propor ao Senhor Presidente da República a atualização do tributo, o Senhor Ministro de Minas e Energia referiu-se a contínua expansão dos serviços de eletricidade que exigira, nos próximos anos, um investimento anual, em todo o País, da ordem de um bilhão e meio de cruzeiros novos, oriundos de recursos orçamentários normais e outros, assim especificados:

1. Taxas e dotações orçamentárias estaduais;
2. O reinvestimento dos saldos operacionais dos concessionários;
3. O empréstimo compulsório da Eletrobrás;
4. O imposto único sobre energia elétrica;
5. Os financiamentos externos e internos;
6. E as verbas orçamentárias da União.

O citado Decreto-Lei foi examinado com atenção e acuidade pela Câmara Federal. Na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Minas e Energia, os deputados Geraldo Guedes e Hélio Guedes, respec-

tivamente, ofereceram pareceres oportunos, concluindo ambos pela aprovação da competente resolução legislativa, homologatória da iniciativa governamental.

Em verdade, a atuação pretendida atinge, apenas, "a quota compensatória da área inundada pelos reservatórios" decorrendo completa alteração dos índices, aumentando-se, por decorrência, a quota do rateio. Estabeleceu-se índice mais elevado para o fator superfície (de 4% passa para 20%); para a população, (de 50% passa para 60%); e de produção que passa de 1% para 2%. No tocante ao consumo, o índice é reduzido de 45% para 15%. Em última análise, conforme acentuaram os estudos anteriores, o objetivo medular da alteração é nobre e louável: pretende proporcionar maiores recursos às áreas subdesenvolvidas do País, uma vez que os Municípios de maior extensão territorial e de menor consumo de energia elétrica são os mais necessitados do agasalho governamental. As perspectivas para a eletrificação das áreas subdesenvolvidas ganham, assim, alento.

Ao receber o apoio que pede, não pode o Governo perder de vista uma execução fiel do diploma regulamentador, evitando que a aplicação gere abusos, novas interpretações que favoreçam aumentos outros no custo da energia elétrica. Trata-se de artigo de consumo obrigatório, com reflexo direto no custo-de-vida, pois incidente sobre a produção.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1968. — Joséapra Marinho, Presidente — José Ermírio, Relator — José Leite — Carlos Lindenberg — Mello Braga.

Parecer nº 69, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 63, de 1967 (Projeto de Decreto Legislativo nº 51-A-67, na Câmara) que aprova o Decreto-Lei nº 336 de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

Relator, Senador Fernando Corrêa. O Projeto de Decreto Legislativo em estudo aprova o Decreto-Lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

2. A matéria foi encaminhada ao Congresso através da Mensagem número 733-67, do Presidente da República, na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição, acompanhada de exposição de motivos do Titular das Minas e Energia.

3. Na Câmara, o Projeto foi aprovado após a manifestação favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças.

4. Na realidade, o Projeto reconhece que o Executivo, ao baixar o Decreto-Lei nº 336-67, agiu acertadamente, ajustando a legislação vigente às diretrizes traçadas pela atual Constituição (Art. 28, parágrafo único, alínea a).

5. Sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Adolpho Franco — Mem de Sá — Aurélio Vianna, com restrições — Manoel Vitorino — José Ermírio — Bezerra Neto — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada. (Pausa). Está encerrada.

Em votação.
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa)

Está aprovado.
Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1967

(Nº 51-A-67, na Casa de origem)
Aprova o Decreto-Lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto-Lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 2:

Discussão, em turno único do Requerimento nº 46, de 1968, de autoria do Senhor Senador Mário Martins, solicitando a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, a fim de que sua Excelência preste informações acerca da Mensagem do Executivo nº 3-63 ora em exame com caráter de urgência no Congresso e que preconiza a criação de novas Unidades do Exército.

Em discussão o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, venho à tribuna para me desincumbir da tarefa que me foi cometida hoje pela manhã, por telefone, pelo eminente Senador Daniel Krieger.

Aliás, quem devia vir à tribuna não era eu, pois S. Ex.ª me havia pedido que transmitisse o recado ao Senador Filinto Múler ou a um dos Vice-Líderes do Governo ou da bancada da ARENA. Eu não sou Líder nem Vice-Líder. Acontece que nenhum dos Líderes ou Vice-Líderes está presente.

O Sr. Vasconcelos Torres — Eu estou aqui, Senador.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.ª é tão atuante que nem parece Vice-Líder. V. Ex.ª parece mais um *free lancer*. De modo que V. Ex.ª me perdoo.

Mas farei, isto, vou transmitir publicamente o recado e depois V. Ex.ª, na linguagem própria de um Vice-Líder, traduzirá para o Plenário a mensagem do Senador Daniel Krieger.

O que o Senador Daniel Krieger pediu que contasse como mandamento de justiça foi que logo após a publicação da notícia de que o eminente Senador Mário Martins havia requerido a presença do Ministro do Exército, para depor perante o Senado, o General Aurélio Lira Tavares telefonou, imediatamente, para o Líder Daniel Krieger, a fim de dizer que, ciente da notícia, se apressava a declarar que considerava não apenas um dever, mas como Ministro, vir ao Senado, mas, ainda, um prazer e uma honra; que tornava como honra e que agradecia ao Senador Mário Martins

a distinção que lhe fazia permitindo que S. Ex.ª visse expor, de viva voz, ao Senado, as razões de ordem técnica e de necessidade militares que justificava a medida proposta.

Entendo, portanto, do meu dever transmitir este recado e louvar a atitude, quer do Senador Mário Martins, quer do Ministro. A do Senador Mário Martins porque penso que a instituição do chamamento de Ministros tem sido pouco usada, quando deve ser usada com bastante frequência; é uma das poucas coisas em que o rígido sistema presidencialista de 1961 foi abrandado pelas Constituições posteriores — o que permitiu de comparecimento de Ministros. E da mais alta relevância, para a harmonia dos poderes e para a colaboração das leis que haja esse entendimento entre homens educados entre homens de nível superior e de cultura política para o debate elevado de todas as contradições ou não, a fim de que o resultado seja consistentemente elaborado.

Eram as palavras que o Sr. Senador Daniel Krieger me pediu para transmitir e que, logo agora, ao Sr. Senador Vasconcelos Torres, como Vice-Líder, traduza para o Plenário.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres, Vice-Líder do Governo.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não se pode traduzir um recado, mais propriamente, uma determinação do Líder. Talvez pelo fato de não nos termos encontrado, serviu-se S. Ex.ª de quem não tem um posto no partido situacionista. Entretanto é, de fato, uma voz autorizada a transmitir mensagens desta natureza.

Não sendo um *free lancer*, porque acho que o *free lancer* é justamente V. Ex.ª, Sr. Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — A este respeito é o que mais me agrada.

O SR. VASCONCELOS TORRES — ... eu sou, Sr. Presidente, aqui, um *kriegeriano*, e só posso homologar, se é assim que deseja o nobre Senador Mem de Sá dando ciência, oficialmente, aos meus eventuais liderados, de que realmente a atitude assumida pelo Ministro da Guerra há de marcar bem a posição corretamente democrática de S. Ex.ª. Antes mesmo do pronunciamento oficial deste Plenário, realmente, S. Ex.ª se abalçou a comparecer à nossa Casa, a fim de atender aos motivos que determinariam a sua convocação, objeto de requerimento do eminente Senador Mário Martins.

Tenho a impressão de que a sua presença representa, não diria uma homenagem, porque, os Poderes hamônicos e independentes entre si não vivem de homenagem — a maneira de atenuar o ambiente, assim meio escuro, que se está formando, desgraciadamente no País. Aqui, num debate franco, evidentemente, haverá uma ordenação, face à prerrogativa do cargo que S. Ex.ª exerce e ao grande gabarito moral e intelectual do autor do requerimento. São qualidades que todos nós nesta Casa, principalmente nós da ARENA, reconhecemos no Senador Mário Martins, e, neste instante, não posso deixar de proclamá-lo.

O Sr. Mário Martins — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Mário Martins é esta figura atuante, exemplar, vigilante, patriota, homem sincero que dá oportunidade não só ao Senado, mas a todo o País de conhecer, realmente, o que se está passando em torno de matéria tão relevante e que foi objeto do discurso e da proposição apresentada por S. Ex.ª

O que o Senador Mem de Sá, transmitiu, só agora adquire pela minha palavra, tonalidade oficial, e o faço certo de que o Senador Mário Martins será o primeiro a reconhecer a lisura desta atitude, que, de fato, de minha parte, já não mais como Líder em exercício da ARENA, mas como Senador sou o primeiro a exaltar, porque, no momento em que se fala em predominância dos Ministros militares, em que há assim um mal-estar, como que um horizonte acinzentado, quero crer na ocasião em que o Ministro comparecer a este plenário talvez a atmosfera, possa ser desanuviada em benefício do trabalho de que o País tanto precisa e eliminadas as incompreensões que ainda existem.

O que declarou o Senador Mem de Sá é o que também neste instante afirmo, dando ciência oficial aos Srs. Senadores, tanto da Arena, como do MDB, da presença do honrado Ministro Aurélio Lira Tavares. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o Requerimento.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar usar da palavra irei encerrar a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado o Requerimento.

Será feita a convocação do Sr. Ministro do Exército.

É o seguinte o Requerimento aprovado:

REQUERIMENTO Nº 46, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, ouvido o Plenário, conforme o artigo 40 da Constituição Federal, que seja solicitada a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, a fim de que Sua Excelência preste informações acerca da Mensagem do Executivo nº 3, de 1968, ora em exame com caráter de urgência no Congresso e que preconiza a criação de novas unidades do Exército.

O SR. MARIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) Com a palavra o nobre Senador Mário Martins, pela ordem.

O SR. MARIO MARTINS:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, peço a palavra como autor do Requerimento. É claro que só posso registrar com júbilo a circunstância de Exmo. Senhor Ministro do Exército ter-se adiantado e mandado comunicar, por intermédio dos representantes do Governo nesta Casa, a sua disposição de aqui vir em atenção ao Requerimento ora aprovado pelo Senado.

Acontece, Sr. Presidente, que no noticiário dos jornais onde se antecipava esta notícia, hoje trazida oficialmente a Plenário, se informava da intenção de S. Ex.ª de aqui comparecer no dia 15, modo que, levantando a questão de ordem, tomo a liberdade de sugerir a V. Ex.ª, uma vez que o Requerimento está aprovado, uma vez que oficialmente está anunciado o comparecimento do Sr. Ministro, se estudasse a possibilidade de que este se realizasse antes da reunião e deliberação da Comissão Mista. Do contrário, toda a sua contribuição — e neste caso estou agindo sem nenhum espírito de oposicionista, porque o ideal seria, se houvesse esse espírito oposicionista — se pedirá se a Comissão decidir antes do Ministro trazer seus esclarecimentos.

O Sr. Mem de Sá — Estou sendo informado agora pelo nobre Senador Ney Braga, de que a Comissão tem reunião marcada para amanhã.

O SR. MARIO MARTINS — Conforme informe do ilustre representante do Paraná, a reunião está marcada para amanhã. Ora, dificilmente o Sr. Ministro poderia comparecer antes. Mas deveria ser estudada a possibilidade regimental de a reunião não se realizar amanhã, — há sempre a possibilidade de um adiamento — porque, se o Plenário do Senado estará informado pelo Ministro, das suas razões, o mesmo não acontecerá com a Comissão Mista que vai aprovar o parecer da Comissão.

Nós seremos os privilegiados, mas, em compensação, teremos que decidir sobre matéria já consagrada na Comissão, uma vez que a reunião está marcada para amanhã, e não há consequentemente, possibilidade, de se convocar o Ministro para vir amanhã.

Desejaria houvesse a possibilidade de um entendimento da Mesa com a Presidência da Comissão Mista, sem desrespeito aos prazos regimentais, para que essa reunião seja realizada após a vinda do Ministro.

O Sr. Mem de Sá — Ouco, aqui, do Senador Ney Braga que o Presidente da Comissão Mista é o Deputado Amaury Kruei. Assim, será muito importante o adiamento da reunião para o dia 15 à noite.

Então, S. Ex.ª, e os demais Membros da Comissão poderiam ouvir as informações do Sr. Ministro.

O SR. MARIO MARTINS — Isso seria o ideal. Acho a sugestão, realmente, muito válida. Apenas, eu gostaria que fosse o entendimento realizado, oficialmente, pela Presidência pela Presidência da Mesa e não por um correligionário do Presidente da Comissão Mista, porque, senão, vamos entrar na fase de recados, como vimos há pouco. Pode haver até algum que se deixe levar por melindres e venha retomar seus direitos de pronunciamento.

Portanto, a questão de ordem, Sr. Presidente, está em se saber se haverá possibilidade de o Presidente do Senado entrar em entendimento com o Presidente da Comissão, no caso o Deputado Amaury Kruei, no sentido de que seja adiada a reunião, ao comparecimento do Sr. Ministro.

Do contrário, teria que haver um acordo, entre líderes, para não dar número ou pedir vista ou adiamento da reunião, para que essa visita fosse adiada, se é que, como creio pretendemos deliberar, conscientemente, com os dados que vierem a ser fornecidos pelo Sr. Ministro do Exército.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência recebe a questão de ordem do Sr. Senador Mário Martins para estudar a deliberação mais consentânea.

Devo, no momento, informar que o calendário para a tramitação do projeto estabelece, realmente, a data de amanhã para a reunião da Comissão Mista, tendo a comissão prazo até o dia 12, para apresentação do parecer.

Parece-me que a organização do calendário permitiria ao Presidente da Comissão Mista estabelecer, de acordo com a Comissão, qualquer modificação no sentido a que acaba de se referir o nobre Senador Mário Martins.

No entanto, como disse, a Presidência, recebendo a questão de ordem, procurará colaborar, no estudo do problema para a resolução mais consentânea. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, estive sempre entre aqueles que lamentaram a ausência de uma filosofia adequada aos problemas regionais, neste País, com relação à atuação dos organismos de desenvolvimento.

Pela leitura do discurso proferido pelo Dr. Sebastião Dante de Camargo Júnior, ao tomar posse na Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, verifiquei que Sua Senhoria, procurou definir, nas magníficas palavras que pronunciou, diretrizes de ação que consubstanciavam realmente uma filosofia de trabalho consentânea com a realidade nacional, que poderá conduzir aquela Superintendência à realização das mais objetivas.

Por este motivo mesmo, Sr. Presidente, é que venho à tribuna para justificar requerimento que encaminhei à mesa e pelo qual solicito seja feita a transcrição, nos Anais do Senado, da oração a que me referi, principalmente, porque o Dr. Camargo Júnior, sendo engenheiro, revelou não só excepcional sensibilidade para os problemas das regiões subdesenvolvidas do Brasil, mas, também, deixou antever o que será a sua ação naquela Superintendência, no sentido de promover o desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

Analisando causas e distorções no processo do desenvolvimento brasileiro, o Dr. Camargo Júnior situou sua posição como Superintendente do Desenvolvimento Centro-Oeste. Mostrou a necessidade de ordenar a nossa evolução social e econômica e disciplinar a ideia em marcha dos organismos regionais, pela definição de uma filosofia adequada, tendo como base

“a coordenação na solução dos problemas públicos regionais do Brasil, num equacionamento, dentro das dimensões regionais dos problemas, para que se estabeleça uma harmonia nas diversas regiões geoeconômicas do País”.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Ex.ª estava praticamente encerrando, mas, conhecendo bem a figura do nomeado, podia usar aquela frase inglesa: “The right man in the right place”. O Homem certo no lugar certo. Poucas nomeações foram tão felizes como este do Dr. Camargo, e praza aos céus que as aspirações que essa nomeação inspiram se traduzam em realidade, porque ele tem cultura e capacidade para isso.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, como sempre oportuno, que bem realça as singelas palavras com que justifiquei o requerimento de transcrição e que estou certo, trazem aquilo que no futuro haveremos de verificar, o êxito absoluto na ação do Dr. Camargo Júnior, como Superintendente do Desenvolvimento Centro-Oeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, por cessão do Sr. Senador Mário Martins.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, hoje, enviei à Mesa um requerimento de informações a respeito dos Tratados assinados entre Brasil e Portugal, todos eles aprovados pelo Congresso Nacional, um deles já tendo os seus efeitos e dois outros aguardando a troca de ratificações entre os dois Governos.

O que foi assinado refere-se à parte cultural, mas os dois outros, que

cuidam de relevantes assuntos comerciais e econômicos, aguardam ainda o pronunciamento do Executivo.

Em ampla justificação pedi ao Itamarati que respondesse sem artifícios verbais, tão ao gosto da Casa de Rio Branco, e que por meandros e perfluências nunca chegam ao estuário da realidade, que é aquilo justamente que eu desejo.

Salientei bem, na minha justificação, que não se trata de aspectos políticos. Cada país tem a ideologia que deseja. Mas, no mundo moderno, quando os antagonismos ideológicos são superados pelos interesses econômicos, acho que não se deve jogar fora a afinidade que temos com o português, pelo motivo principal que é a língua, segundo, pela identificação histórica e, terceiro, pela própria formação da nacionalidade.

Não existe aqui o problema especulativo que certos grupos do Itamarati procuram dar à explicação desse retardamento da assinatura que, no meu modo de entender, data venha, só prejudica o Brasil.

O Itamarati sempre fica molestando com os meus requerimentos de informações. Aproveito a oportunidade para dizer que esses meus requerimentos, esses meus discursos em breve constituirão um trabalho — “Itamarati, Verdade e Mentira da Diplomacia Brasileira”. O próprio Itamarati, hoje, me deu elementos para demonstrar que parte da sua política não condiz com a verdade. É a política de mentira. Isso cora a responsabilidade da pesquisa nas respostas dos requerimentos de informações que me chegaram às mãos. Eu quero dar conhecimento à opinião pública, e sem pre dizendo que o meu propósito não é o de denunciar, antes, é o de corrigir. Frisamos sempre que o Itamarati tem que representar o Brasil e quem é contra o Itamarati, como substituição, há de ser forçosamente contra a Pátria. Nós temos que lutar contra as distorções, contra as imperfeições, contra esse gigantismo do Itamarati que não se coaduna com a realidade do Brasil. Lá fora, somos representados por elementos que dão a impressão de que, aqui, somos um país de ricos, porque as nossas chancelarias as nossas embaixadas e os nossos consulados têm um corpo de funcionários muito, vez bem maior que os dos Estados Unidos em alguns países da Europa, Ásia e África.

Sr. Presidente, acho que, quanto ao meu requerimento V. Ex.ª o deferirá, hoje, e eu aguardo a tão esperada resposta da Casa da Rua Larga.

Enviei também à Mesa, Sr. Presidente, dois projetos de lei. Um deles alterando a redação do § 1º do art. 136 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, reintroduzindo um dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho para assegurar que “somente em casos excepcionais e se tratando de medida relacionada com todos os empregados da empresa, poderão as férias ser concedidas em dois períodos iguais, mediante a prévia autorização da autoridade administrativa competente”.

Sr. Presidente, queria chamar a atenção, não apenas do Senado mas do Congresso Nacional, para a votação, no próximo dia 13, do projeto de lei, acompanhado de mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República de nº 1, de 1967 que atribui dez por cento dos prêmios dos seguros de responsabilidade civil contra terceiros à melhoria de condições das nossas rodovias.

Apresentei três emendas que representam três opções. Arrepentemente, elas poderiam se chocar. Mas, Senhor Presidente, vou tentar, primeiro, que o Congresso decida se este seguro deve ou não ser facultativo. Ninguém pode obrigar uma determinada pessoa

a fazer aquilo que não deseja. Eu considero desse ponto-de-vista, o projeto inconstitucional.

Dentro, ainda desse pressuposto de facultatividade, quero chamar a atenção dos Srs. Congressistas e dizer que esse seguro, no meu modo de entender, é antinacional. Por quê? Todos sabemos que a maioria das empresas seguradoras deste país são estrangeiras. E repito o que disse ontem: não sou xenófobo. Sou favorável a que o capital alienígena venha para cá e produza, mas não concordo é que se faça a remessa de lucros para o exterior à custa dos proprietários de veículos, dos motoristas de praça, de homens da classe média, de pequenos trabalhadores que pagam agora para o emplacamento dos seus carros, além do seguro obrigatório, uma taxa rodoviária-exorbitante.

Várias pessoas me disseram que mantêm o seu carro com sacrifício, com dificuldade conseguem dinheiro para a gasolina, em virtude do aumento crescente desse produto, e que se limitam a sair a passeio aos domingos, ou para atender a determinadas emergências.

Portanto, o seguro é inconstitucional, antinacional e também anti-social, principalmente porque as companhias seguradoras não farão nenhuma reversão em assistência social da soma fabulosa que vão arrecadar.

Calcule-se por exemplo, só na Guanabara: 350.000 carros vezes NCr\$ 77,00, e todos poderão saber a cifra astronômica que será arrecadada pelas companhias seguradoras, e que não terá, de maneira alguma aplicação na nossa terra.

O Sr. Presidente da República compreendeu este fato porque, na Mensagem número 1, destinou 10% dos prêmios à melhoria das rodovias.

Ora, com essa oportunidade, eu, que havia apresentado o projeto que está circulando, nesta Casa, defendendo a facultatividade, não perdi o ensejo e apresentei três emendas. Uma delas justamente ressaltando esse critério.

Dando de barato, porém, Sr. Presidente, que o Congresso não venha aceitar a revogação do parágrafo 1º do Artigo 19 e os Artigos 20 e 21 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, eu prevejo a segunda hipótese, e vou pedir destaque para a emenda da facultatividade. Mas, se alegarem que nos países civilizados o seguro é obrigatório, eu responderei de pronto que, nos países civilizados, existe a mentalidade do seguro.

Tenho andado por esses países civilizados e vi, por exemplo, que nos aeroportos se faz até seguro em máquinas. As pessoas que vão viajar depositam determinada quantia numa máquina, registram o número de sua carteira de identidade e se iverventura a ocorrer qualquer acidente aéreo, as famílias beneficiárias recebem, imediatamente, o seguro.

Mas, aqui no Brasil, quem é que não sabe que todas as companhias de seguro vivem a discutir, quando de um abaloamento ou de uma batida, e que isso significa um processo jurídico, e sobre todos os processos jurídicos no país, há uma deseserança, pois que eles vão se arrastando dentro dos embargos, dos recursos da primeira, segunda e terceira instância?

E' próprio da Companhia de seguro defender o máximo que arrecada e pagar o mínimo a que é obrigada, nos casos de que a lei cogita. O resultado é se passarem dois ou três anos. A pessoa faz o seguro por 50% e até 1/.

Mas, Sr. Presidente, se não lograr êxito na facultatividade, vou pedir que o seguro tenha uma característica social, ou melhor, antes de pedir isso, vou tentar que os seguros

obrigatórios, previstos no artigo 20 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, venham a ser operados exclusivamente pelos órgãos do Poder Público da administração, direta ou indireta, que operem ou venham a operar em seguros privados.

Nada mais justo do que isso, porque o Governo tem as suas carteiras de seguro no IPASE e no SASSE. Muito mais razoável que ele venha a arrecadar essa importância fabulosa do que entregá-la em mãos de particulares, sem nenhuma finalidade, já que o Governo arrecadando, ela servirá justamente para a melhoria da arrecadação e também para investimento dentro do campo securitário ou dentro da própria operação que marca a mensagem da Presidência da República, isto é, na melhoria das rodovias.

Finalmente, ainda “dando de barato”, que venha a ser esmagado pelo próprio compressor, lutarei para o destoque da Emenda número 3, de minha autoria, que assim dispõe:

Art. 1º Do montante de prêmios arrecadados do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, previsto no artigo 20, alínea “b”, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, uma parcela de cinquenta por cento, pelo prazo de cinco anos, terá a seguinte destinação:

E' a finalidade social que pretendemos dar ao seguro.

a) 20% à assistência médica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Não preciso ressaltar, a esta altura, o que tem sido a crise no Hospital dos Servidores do Estado, motivada pela falta de recursos.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado tem uma Carteira de Seguros e justiça seja feita, se o Governo é mau pagador em outros setores, neste, é que se louvar, porque pode pagar. O IPASE, em matéria de seguros, é exemplar, não discute. Uma vez apurada a ocorrência, ele paga.

E, colaborando com a benemerita instituição, presidida pela Primeira Dama do País, a Excelentíssima Senhora Yolanda Costa e Silva, peço sejam destinados 20% à Legião Brasileira de Assistência.

Repetidamente, realizam-se campanhas em prol da regulamentação do “jogo do bicho”, de cuja arrecadação parte reverteria em benefício da Legião Brasileira de Assistência.

A matéria, negativamente, é política. Os puritanos do Congresso Nacional são contra o jogo, mas quem rem auxiliar a Legião Brasileira de Assistência — e tenho as estatísticas, que me dispõem de ler para não me tornar maçante — em todo o Brasil para esta instituição?

Então 50% ficam com a companhia de seguro. E não vamos admitir que se esteja batendo carro toda hora. Há uma antinomia muito grande: quando um cidadão recebe carta de habilitação para dirigir seu veículo, supõe-se que não vai dar batida, pois não é um inepto, um cego, não é cidadão que não esteja em condições de dirigir sua máquina para a frente, que não saiba estacionar e não conheça por completo as regras de trânsito.

E' um jogo de probabilidade muito grande, em que se beneficia única e exclusivamente a seguradora, e não o interesse nacional.

Neste caso, quero prever que as próprias empresas poderão olhar com simpatia a emenda, já que o Presidente abriu um precedente, determinando que 10% dos prêmios tenham essa destinação — e fuja questão de

elogiar — revertendo em melhoria das condições rodoviárias do País.

Finalmente, o percentual de 10% para uma outra entidade.

Espero sensibilizar meus colegas — Senadores e Deputados Federais — pedindo também que, desse total de 50%, 10% sejam destinados à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Sr. Presidente, não é uma batalha das mais fáceis, pelo contrário, é das mais difíceis, mas que, coerente com o sentimento de defesa dos interesses nacionais, vou travar no plenário do Congresso. Daí porque estou falando agora, antes da votação do dia 13, e desde já deprecando não apenas a simpatia dos meus eminentes pares, mas esperando mesmo que minhas palavras possam chegar aos assessores parlamentares do eminente Presidente Costa e Silva, que certamente assinou esse Decreto-lei com as informações, no meu modo de ver, "data vênha", não muito corretas, de interessados em, à custa do povo brasileiro, sacrificar, ainda mais, essa míngua e magra economia verde-amarela.

Sr. Presidente, este o assunto que queria abordar no dia de hoje, na esperança de que essa minha vigilância deixe de ser minha e se transforme numa homologação do Congresso a esses pontos de vista, por mim expedidos, que não são propriamente meus, mas de todas aquelas que defendem, de perto, esse povo que não pode estar dando dinheiro que não reverte para si nem para a nacionalidade. Se mencionarem a Companhia Nacional de Seguros eu diria que o percentual de empresas nacionalizadas é mínimo, são apenas uma minoria de companhias nacionais ou nacionalizadas, apenas satélites tendo à frente grupos de testa de ferro de interesse, não só norte-americanos, mas internacionais, grupos estes que, para mim, não têm pátria, são apátridos, não olham sequer o compatriota, querem ganhar mais mesmo à custa de uma sofredora minoria, agravando ainda mais a desigualdade social, não só, entre os Países, mas, no caso em apreço, entre as próprias pessoas.

Lutarei arduamente, no Plenário do Congresso, e de pronto chamo a atenção dos meus eminentes colegas para que me ajudem a carregar essa cruz que é muito pesada, pois que, cada vez que um Senador ou Deputado contraria interesses financeiros de determinados grupos, padece de maneira inenarrável. Sofre acusações de toda sorte, atribuindo-lhes todos os propósitos. Mas, quanto a mim, dificilmente poderão fazê-lo porque desde que assumi o mandato de representante do povo, cuidei sempre do assunto de seguros.

Minha passagem pelo Palácio Tiradentes, como deputado marcou minha atuação nesse sentido, bem como no Senado. Na Constituinte, fui autor de emenda que institui o Seguro de Acidentes no Trabalho; apresentei projeto, aqui, que foi anexado à Mensagem do Governo.

Assim, tenho a impressão de que o eminente Chefe do Governo, tomando a si a matéria, estudando-a com bom senso que lhe é característico, há de dar razão a esse ponto de vista de puro patriotismo que estou defendendo, certo de que, de lograr a vitória, não será minha, mas do povo sofrido de nossa terra. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Senhores Senadores, para a outra extra-

ordinária, a realizar-se hoje, às 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 10, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, candidata habilitada em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1967

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 72, de 1967, de autoria do Sr. Senador Auro de Moura Andrade, que renova, por cinco anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes, tendo Parecer, sob número 31, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável e pela constitucionalidade.

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem número 45, de 1968 (nº de origem 47-68), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Desembargador Carlos Thompson Flores, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos).

ATA DA 20ª SESSÃO, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão-Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 17 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Catete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Millet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Paulo Sarasate
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
João Cleofas
José Ermirio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Mario Martins
Aurélio Vianna

Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Muller
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Celso Ramos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada:

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, requerimento de informações do nobre Senador Vasconcelos Torres, dirigido ao Ministério das Relações Exteriores.

O requerimento será despachado pela Presidência e depois publicado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de Requerimento.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 64, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, ouvido o Plenário, que Vossa Excelência solicite aos Excelentíssimos Governadores Estaduais, as seguintes informações:

a) Na hipótese dessa unidade da Federação ou algum dos seus municípios ter realizado empréstimos, operações ou acordos externos, seja na atual administração ou na que a precedeu, se foi respeitada a Constituição, no seu artigo 45 e inciso II, que reza:

"Artigo 45. Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

I —

II — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Municípios";

b) Na hipótese de ter havido "empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza", fornecer explicações detalhadas sobre os mesmos, informando quando será solicitada a respectiva autorização ao Senado Federal e quais os motivos pelos quais não houve anteriormente a solicitação da autorização.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1968. — Senador Mário Martins

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Requerimento lido será incluído em Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 889-67, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas (Aviso nº 953-GM-68);

Nº 890-67, de autoria do Sr. Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso número 19-AP-Br.-68);

Nº 968-67, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso número 23-AP-Br.-68);

Nº 987-67, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso número 20-AP-Br.-68);

Nº 1.010-67, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério da Agricultura (Aviso nº 22-AP-Br.-68).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos. (Pausa).

Vai-se passar à

Ordem do Dia

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, candidata habilitada em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Volta à Comissão Diretora para a redação final.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1968

Torna sem efeito a nomeação de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, candidata habilitada em concurso público, para o cargo de Auxiliar Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação feita de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959, de Maria Lúcia de Moraes e Silva Rodrigues, candidata habilitada em concurso público, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, em virtude do decurso do prazo legal.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1967, de autoria do Sr. Senador Auro de Moura Andrade, que renova, por cinco anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes, tendo

Parecer, sob nº 31, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável e pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto em primeiro turno.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pelo orden.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra para sugerir que o projeto fosse à Comissão de Educação e Cultura, mas, examinando melhor, vejo que não há razão para isso.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 72, DE 1967

Renova, por cinco anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes.

Art. 1º E' renovada, por cinco anos, a contar da expiração do prazo estabelecido pela Lei nº 3.126, de 18 de abril de 1957, a garantia da fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 45, de 1968 (nº de origem 47-68), de 30 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República, submete ao Senado a escolha do Desembargador Carlos Thompson Flóres, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, peço, aos Senhores Funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transformá-se em secreta às 18 horas e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está aberta a sessão pública.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão em 8 de fevereiro de 1968

(Quinta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1967 (nº 648-B-67, na Casa de Origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os "cofres de carga" e altera o artigo 9º do Decreto-lei nº 83, de 28 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias, tendo Pareceres, sob números 55 a 57, de 1968, das Comissões: de Projeto do Executivo, favorável, com a emenda que oferece, de número 1 — CPE, de Constituição e Justiça, (audiência solicitada pela Comissão de Finanças) favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Projetos do Executivo;

2

Discussão, em turno único, da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado número 29, de 1967 (número 464-67, na Câmara), que altera a Bandeira, as Armas e o Selo Nacional instituídos pelo Decreto número 4, de 19 de novembro de 1939, tendo Pareceres, sob números 66 e 67, de 1968, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, favoráveis à Emenda da Câmara.

3

Discussão, em turno único, do Requerimento número 949, de 1967, de autoria do Sr. Senador Aurélio Viana, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado em "Última Hora", edição de 26 de outubro de 1967, sob o título "Carta aos moços de minha terra", de autoria do Padre Hélder Câmara, tendo parecer favorável, sob número 37, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Requerimento número 1.122, de 1967, de autoria do Senhor Senador Aarão Steinbruch, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso inaugural, como Presidente do Instituto de Droit International, da 53ª sessão, em Nice, em 7 de setembro de 1967, proferido pelo Professor Haroldo Valladão e publicado no "Jornal do Brasil", de 26 de novembro de 1967, tendo Parecer favorável, sob número 36, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 1.123, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Paulo Torres solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada em 27 de novembro de 1967, pelo Sr. Ministro do Exército, sobre os notáveis acontecimentos de 27 de novembro de 1935, tendo parecer favorável, sob número 35, de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça.

6

Discussão, em turno único, do Requerimento número 62, de 1968, de autoria do Sr. Senador Arnon de Mello, solicitando a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, a fim de que Sua Excelência preste informações acerca

dos planos do seu Ministério para o corrente ano.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 60, de 1967, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a aposentadoria por implemento de tempo de contribuição no desemprego, tendo Pareceres, sob números 21 e 22, de 1968, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e de Legislação Social, favorável.

PARA RECEBER EMENDAS
(2º Dia)

PR nº 11-68 — Dispõe sobre as reuniões preparatórias da sessão Legislativa ordinária do corrente ano.

PR nº 12-68 — Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

PL-7-68 (CN), que dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes aduaneiros, altera a redação dos artigos 48 e 53 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

PL-8-67 (CN), que dá nova redação ao artigo 75 da Lei nº 5.292, de 3 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Calendário para apresentação de Emendas

Dias, 8, 9, 12, 13 e 14 de fevereiro de 1968.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos).

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Ma-
 nho — (ARENA — GB)
 3º Secretário — Dinarte Mariz —
 (ARENA — RN)
 4º Secretário — Victorino Freire —
 (ARENA — MA)
 3º Secretário — Edmundo Levi —
 (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro —
 (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana —
 (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondim —
 (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer —
 (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Gluberti —
 (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaca — (RN)

Vasconcellos Torres — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
 José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleophas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

SUPLENTE
 Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Mário Martins
 Secretário: J. Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
 Milton Campos
 Antonio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petronio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

SUPLENTE
 Vasconcelos Torres
 Daniel Krieger
 Benedicto Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Jose Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aurão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-8.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
 José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petronio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

SUPLENTE
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Arnão de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mario Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite
 João Cleotas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mario Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15.30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petronio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleotas
 Mem de Sá
 Jose Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaca
 Cleodimir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

SUPLENTE

Antônio Carlos
 Jose Guimard
 Daniel Krieger
 Petronio Portela
 Atílio Fontana
 Julio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleophas

SUPLENTE

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnão de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

José Guimard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermírio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(4 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimental
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

José Ermírio
Iano de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guimard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Kelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
José Guimard
José Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentes

M D B

Pessoa de Queiroz
Aarão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guimard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza